

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n.º 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n.º 017/2016



EDIÇÃO N. 1471 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	6
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.....	6
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	7
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	23
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	26
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	26
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	26
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	28
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.....	32
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	35
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	37
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM	41
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	43
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	44
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	45
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	46
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ.....	47



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
TEMPORADA DE PROJETOS 2023 DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

I. APRESENTAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, torna pública a abertura do prazo de credenciamento para a "Temporada de Projetos 2023" aos Membros e Servidores que tenham interesse em desenvolver e apresentar propostas alinhadas ao Planejamento Estratégico 2020-2029, com o intuito de contribuir para o alcance da Visão de Futuro da Instituição com foco nos Objetivos Estratégicos e seus Fatores Críticos de Sucesso.

Neste ano, também serão selecionados projetos para aceleração pelo SALTO - Soluções Avançadas Laboratório Tocantins, ATO PGJ N. 017/2022.

Data-limite para recebimento de projetos: 15/08/2022.

II. ÁREAS DE ATUAÇÃO

Podem ser propostos projetos voltados para todas as Macrorrotinas da Cadeia de Valor do Ministério Público.

III. TEMAS DE INTERESSE

Os projetos apresentados deverão conter vínculo com o Planejamento Estratégico 2020-2029, seja por afinidade com o Objetivo Estratégico ou por estar relacionado aos Fatores Críticos de Sucesso dos objetivos.

Os elementos basilares à elaboração de projetos podem ser consultados conforme segue:

a) Fatores Críticos de Sucesso (Em formato PDF)

<https://bityli.com/RHPbKB>

b) Resolução CPJ n. 006/2020 – Dispõe sobre os conceitos e os elementos do Planejamento Estratégico do MPTO (Em formato PDF)

<https://www.mpto.mp.br/colegio-de-procuradores/2013/03/05/resolucoes>

IV. DO CADASTRO DE OPORTUNIDADE DE PROJETOS

Até 15 de agosto de 2022, deverá ser encaminhada via e-Doc, para a Área de Escritório de Projetos, Gestão de Parcerias/Convênios, a Ficha de Cadastro de Oportunidade de Projeto, conforme modelo disponível: <https://bityli.com/vHxkTw>

Após recebimento das oportunidades, será agendada reunião virtual para desenvolvimento colaborativo do projeto entre a equipe proponente e o Escritório de Projetos.

Dúvidas quanto aos procedimentos deverão ser direcionadas à Área de Escritório de Projetos e Gestão de Parcerias/Convênios (AEPGPC) pelos fones: (63) 3216-8805 (63) 99929-2646 (Luciele) e/ou (63) 3216-7513 (João Ricardo ou Eline Nunes).

V. DA SELEÇÃO

Os projetos serão analisados, de início, pela Comissão de Gestão da Estratégia e, após a inclusão no Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça, a relação dos projetos priorizados para execução será publicada na Imprensa Oficial do MPTO.

VI. DA EXECUÇÃO DO APOIO E DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

A execução do apoio aos projetos selecionados se iniciará a partir da disponibilização orçamentária, por intermédio da AEPGPC, cabendo ao Gerente do Projeto coordenar, executar, monitorar e comunicar todas as etapas de sua execução.

As comunicações serão direcionadas à AEPGPC, que, por sua vez, prestará a devida assistência e subsidiará, com relatórios situacionais, o trabalho de Gestão Estratégica e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/06/2022.

PORTARIA N. 586/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010483925202228,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o senhor LUCAS VIEIRA DE SOUSA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 15ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 7 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 587/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23

de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010484442202241,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS, matrícula n. 82407, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Finanças e Contabilidade, no período 9 a 18 de junho de 2022, durante o usufruto de recesso natalino da titular do cargo Margareth Pinto da Silva Costa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 588/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010481132202274,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar na audiência a ser realizada em 28 de junho de 2022, por meio virtual, Autos n. 0000454-67.2021.8.27.2733, inerente à 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 9 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 271/2022

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000474/2022-62

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE AUTOMATIZADORES DE PORTÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0150936), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição futura de automatizadores de portão, peças e acessórios,

destinadas ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Jurídicos (ID SEI 0150655 e 0151009), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0151157), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/06/2022.

DESPACHO N. 272/2022

PROCESSO N.: 19.30.1340.0001000/2021-83

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN/ÁUDIO, VÍDEO E FOTOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38 da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Jurídico (ID SEI 0150991), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0151204), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, objetivando a aquisição de materiais para produção cultural e design/áudio, vídeo e fotos, visando atender às demandas do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CESAF-ESMP) do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico n. 027/2022, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: 1) HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI – itens 1 e 5; PROAV CAMPINAS LTDA – itens 2, 13 e 18; SCORPION INFORMATICA EIRELI – item 6; JAIR DOS REIS SILVA JUNIOR – item 7 e CLEBER NASCIMENTO DA ROSA – itens 14 e 20, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0150537) e com o Termo

4 DIÁRIO OFICIAL N. 1471, PALMAS, QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022

de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0150540) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/06/2022.

DESPACHO N. 274/2022

PROCESSO N.: 19.30.1514.0000315/2022-57

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PREVENÇÃO A PANDEMIA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0151406), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de materiais de prevenção a pandemia, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei n. 8.666/93, na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Jurídico (ID SEI 0151247), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0151752), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/06/2022.

DESPACHO N. 275/2022

PROCESSO N.: 19.30.1524.0000525/2022-57

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE PROJEÇÃO MULTIMÍDIA E ACESSÓRIOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0152007), para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de aparelhos de projeção multimídia e acessórios, destinadas ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei Federal n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002 e no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016 e, considerando as manifestações favoráveis constantes nos Pareceres Jurídicos (ID's SEI 0144619 e 0152083), exarados pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0152188), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/06/2022.

DESPACHO N. 277/2022

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000729/2022-50

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "j", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO, itinerário Palmas/Araguaína/Palmas, em 12 de maio de 2022, conforme Memória de Cálculo n. 027/2022 (ID SEI 0150553) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 270,09 (duzentos e setenta reais e nove centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/06/2022.

DESPACHO N. 278/2022

PROCESSO N.: 19.30.1500.0000638/2022-82

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA COM COMBUSTÍVEL

INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, Ato n. 064/2014, e considerando o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR, itinerário Palmas/Sucupira/ Palmas, em 04 de maio de 2022, conforme Memória de Cálculo n. 028/2022 (ID SEI 0150796) e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 377,54 (trezentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/06/2022.

DESPACHO N. 283/2022

PROCESSO N.: 19.30.1503.0001076/2021-48

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA SUBSTITUIR O GRUPO GERADOR E DISJUNTOR DE MÉDIA TENSÃO, INSTALADOS NA SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO PRÉDIO SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (PGJ) E INSTALAÇÃO DO GRUPO GERADOR DE 80KVA COM QTA, RETIRADO DO PRÉDIO SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NO ANEXO I DA PGJ.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto no art. 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal n. 8.666/1993, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0152468), para contratação de empresa especializada em serviços de engenharia elétrica para substituir o grupo gerador e disjuntor de média tensão, instalados na subestação de energia elétrica do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça e instalação do grupo gerador de 80kVA com QTA, retirado do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no ANEXO I da PGJ. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei Federal n. 8.666/1993 e na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como no Ato PGJ n. 025/2016 e, considerando

a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI 0152088), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0152207), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/06/2022.

DESPACHO N. 287/2022

PROCESSO N.: 19.30.1524.0000181/2022-33

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei n. 8.666/1993, na Lei Federal n. 10.520/2002, no Decreto Federal n. 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ n. 014/2013 e n. 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Jurídico (ID SEI 0152974), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0153254), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a aquisição de suprimentos de informática, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 024/2022, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI – item 01; SANTA FÉ SERVIÇOS LTDA – item 03; FENIX INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA – item 04; WS INFORTEC COMERCIO LTDA – item 05; ELETROQUIP COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA – item 07; PREVENTIVA INFORMÁTICA COMERCIAL LTDA – itens 08 e 09 e MARCELO VITOR PETRAZZINI – item 10, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0152349) e com o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (ID SEI 0152352) apresentados pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 08/06/2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1530.0000566/2022-24

ASSUNTO: ABONO PERMANÊNCIA

REQUERENTE: Francisca Rodrigues Teixeira Sousa

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ABONO PERMANÊNCIA. ART. 40, § 19, CF E LEI ESTADUAL N. 1.614/2005. TEMPO DE SERVIÇO PARA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CONTINUIDADE. DEFERIMENTO. 1. O art. 40, § 19, da Constituição Federal, incluído pela EC n. 41/2003 e a Lei Estadual n. 1.614/2005 garantem ao segurado que completar as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por prosseguir na atividade, o benefício do abono de permanência em serviço, como incentivo ao adiamento da inatividade. 2. Tendo sido implementados em 01/01/2021 os requisitos para a aposentadoria voluntária e permanecendo a servidora em atividade, é de rigor a concessão da benesse pleiteada. 3. Pedido deferido.

Palmas/TO, data certificada pelo sistema.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

RELAÇÃO DEFINITIVA DE INSCRITOS NO EDITAL DE REMOÇÃO N. 002, DE 31 DE MAIO DE 2022

O CHEFE DE GABINETE e a DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "n" combinado com parágrafo único do mesmo artigo, do Ato PGJ n. 036, de 28 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, no inciso IX do art. 50 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, TORNAM PÚBLICA, em ordem alfabética, a relação definitiva dos servidores inscritos no Edital de Remoção n. 002, de 31 de maio de 2022, para o cargo de Analista Ministerial: Ciências Jurídicas, conforme o Anexo Único.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 9 de junho de 2022.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Promotor de Justiça/Chefe de Gabinete/PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral/PGJ

ANEXO ÚNICO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	
SERVIDORES INSCRITOS	MATRÍCULA
NÃO HOUE INSCRITOS	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA	
SERVIDORES INSCRITOS	MATRÍCULA
NÃO HOUE INSCRITOS	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE	
SERVIDORES INSCRITOS	MATRÍCULA
NÃO HOUE INSCRITOS	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	
SERVIDORES INSCRITOS	MATRÍCULA
NÃO HOUE INSCRITOS	
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	
SERVIDORES INSCRITOS	MATRÍCULA
ADILSON CABRAL DE SOUZA JUNIOR	103610
ALESSANDRA KELLY FONSECA DANTAS	123814
ANDRESSA NEVES VIEIRA	111211
BRUNO MANOEL VIEIRA BORRALHO	140016
FABIOLA BARBOSA MOURA ZANETTI	119313
HELOISA CASADO LIMA GUELPELI DE SOUZA	121213
LAÉCIO LINO SOARES	110011
PATRICIA DE SOUZA LEÃO LACERDA	110811
PATRICIA GRIMM BANDEIRA DAS NEVES	110111
RAIMUNDO SOARES VIANA NETO	129815
REYLANE BATALHA SILVA	93408

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTA DA 166ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

13/06/2022 – 14H

1. Apreciação de atas;
2. Autos SEI n. 19.30.8060.0000625/2022-03 – Proposta de alteração da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 – Instituição do Dia Estadual do Ministério Público (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAI);
3. Autos SEI n. 19.30.8060.0000290/2022-27 – Atribuições da Promotoria de Justiça de Tocantínia (interessado: Conselho Superior do Ministério Público; relatoria: CAI);
4. Regulamentação sobre encaminhamento de Relatórios ao Colégio de Procuradores de Justiça (interessado: Ministério Público do Estado do Tocantins);
5. Autos SEI n. 19.30.8060.0000294/2022-16 – Análise de eventual redistribuição das atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína (interessadas: Promotorias de Justiça de Araguaína;

relatoria: CAI);

6. Autos SEI n. 19.30.8060.0000621/2022-14 – Proposta de Resolução que regulamenta o art. 151-A, II, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 – decorrente do trabalho extraordinário por plantão (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAA e CAI);

7. Autos SEI n. 19.30.8060.0000622/2022-84 – Proposta de alteração das Resoluções n. 003/2021/CPJ e n. 001/2022/CPJ – por cumulação perante as turmas recursais e turmas de uniformização da jurisprudência dos Juizados Especiais (proponente: Procuradoria-Geral de Justiça; relatoria: CAA e CAI);

8. Autos CPJ n. 014/2018 – Requerimento de criação do cargo de “Motorista Segurança” e de modificação da nomenclatura para “Técnico de Apoio Administrativo/Segurança Institucional” (interessados: Motoristas do Ministério Público do Estado do Tocantins);

9. E-Doc n. 07010478138202264 – Relatório de atividades do Centro de Apoio Operacional de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente – biênio 2020-2022 (interessado: Dr. José Maria da Silva Júnior);

10. Relatórios de inspeção das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Porto Nacional e da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins (interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público);

11. Autos SEI n. 19.30.8060.0000554/2022-77 – Proposta de criação de perfis institucionais da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (proponente: Ouvidoria; relatoria: CAA e CAI);

12. Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais:

12.1. E-Doc's n. 07010472298202216 e 07010476211202263 – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho);

12..2. MEMO's n. 029 e 030/2022-GAECO/MPTO – Comunicam a instauração de PIC's (interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado);

12..3. E-Doc n. 07010474906202219 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Gustavo Schult Junior);

12..4. E-Doc n. 07010476801202296 – Comunica a instauração de PIC (interessado: Dr. Milton Quintana);

12..5. E-Doc n. 07010476980202261 – Comunica a instauração de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo);

12..6. E-Doc's n. 07010472309202241, 07010472401202211, 07010472410202219, 07010474563202284, 07010474567202262, 07010474570202286 e 07010474572202275 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho);

12..7. E-Doc's n. 07010473486202245, 07010474333202215 e 07010477767202277 – Comunicam a prorrogação de PIC's (interessada: Força-Tarefa Ambiental no Araguaia);

12..8. E-Doc n. 07010472361202214 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Thaís Cairo Souza Lopes);

12..9. E-Doc n. 07010474331202226 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Francisco José Pinheiro Brandes Júnior);

12..10. E-Doc n. 07010475125202233 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Adailton Saraiva Silva);

12..11. E-Doc n. 07010476017202288 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Rui Gomes Pereira da Silva Neto);

12..12. E-Doc n. 07010476981202214 – Comunica a prorrogação de PIC (interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo);

12..13. E-Doc n. 07010478397202295 – Comunica a prorrogação de PIC (interessado: Dr. Milton Quintana);

12.14. E-Doc n. 07010473752202231 – Comunica o arquivamento de PIC (interessado: Dr. Elizom de Sousa Medrado); e

13. Outros assuntos.

Palmas-TO, 9 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CPJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 237ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS 14/6/2022 – 9H

1 Apreciação de Ata;

2 E-doc n. 07010476410202271– Interessado: Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior. Assunto: Encaminha, para conhecimento, documentos comprobatórios de conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, realizado perante a Universidade Federal do Tocantins, a que se referem os autos CSMP n. 29/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

3 E-doc n. 07010476926202216 – Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Declaração de Conclusão do Curso de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, realizado perante a Universidade Federal do Tocantins, a que se referem os autos CSMP n. 33/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

4 E-doc n. 07010479199202249 – Interessado: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESA. Assunto: Assunto: Encaminha, para aprovação, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP n. 001/2012, os Projetos Pedagógicos:

4.1 “VII Encontro Estadual do Fórum Tocantinense de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos”. Data de realização: 3/6/2022; e

4.2 “Curso de Capacitação em Investigação Criminal: ambientes cibernéticos e ferramentas de reconhecimento facial e multibiométricas”. Data de realização: 20/6/2022.

5 E-doc n. 07010478282202217 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 1ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

6 E-doc n. 07010478280202211 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 2ª Promotoria de

Justiça de Porto Nacional (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

7 E-doc n. 07010478278202232 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

8 E-doc n. 07010475777202278 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

9 E-doc n. 07010475775202289 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

10 E-doc n. 07010475772202245 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

11 E-doc n. 07010475779202267 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha, para conhecimento, Relatório de Inspeção da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra);

12 Autos Sei n. 19.30.9000.0000261/2022-96 – Interessado: Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior. Assunto: Requerimento de concessão de pontuação - E-doc n. 07010459014202281 (Relator José Demóstenes de Abreu, com vista concedida ao Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira, na 236ª Sessão Ordinária);

13 Autos Sei n. 19.30.7000.0000187/2022-84 (Pedido de Providências Classe II) – Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Denúncia anônima registrada da Ouvidoria em 08/12/2021 em que o(a) denunciante insurge-se contra a situação atual relativa ao quadro de servidores auxiliares deste Ministério Público do Estado do Tocantins (Procurador-Geral de Justiça Luciano Cesar Casaroti);

14 Expedientes de comunicação de instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:

14.1 E-doc n. 07010473670202295 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008182 (22ª P. J. da Capital);

14.2 E-doc n. 07010473594202218 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003188 (7ª P. J. de Gurupi);

14.3 E-doc n. 07010474085202211 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004837 (6ª P. J. de Gurupi);

14.4 E-doc n. 07010474090202215 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007397 (6ª P. J. de Gurupi);

14.5 E-doc n. 07010474204202227 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003410 (8ª P. J. de Gurupi);

14.6 E-doc n. 07010474184202294 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003558 (7ª P. J. de Gurupi);

14.7 E-doc n. 07010474380202269 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002197 (P. J. de Aurora do Tocantins);

14.8 E-doc n. 07010474448202218 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000638 (P. J. de Araguacema);

14.9 E-doc n. 07010474048202211 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003399 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

14.10 E-doc n. 07010474309202286 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008059 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

14.11 E-doc n. 07010474576202253 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009757 (P. J. de Figueirópolis);

14.12 E-doc n. 07010474830202213 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004304 (6ª P. J. de Araguaína);

14.13 E-doc n. 07010474899202247 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009439 (P. J. de Xambioá);

14.14 E-doc n. 07010475387202214 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003720 (14ª P. J. de Araguaína);

14.15 E-doc n. 07010475396202299 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004202 (14ª P. J. de Araguaína);

14.16 E-doc n. 07010475394202216 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004203 (14ª P. J. de Araguaína);

14.17 E-doc n. 07010475470202277 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003576 (14ª P. J. de Araguaína);

14.18 E-doc n. 07010475467202253 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003567 (14ª P. J. de Araguaína);

14.19 E-doc n. 07010475519202291 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004497 (1ª P. J. Tocantinópolis);

14.20 E-doc n. 07010475769202221 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007770 (1ª P. J. de Miranorte);

14.21 E-doc n. 07010476035202261 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004339 (P. J. Xambioá);

14.22 E-doc n. 07010476033202271 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004338 (P. J. Xambioá);

14.23 E-doc n. 07010476205202214 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003779 (8ª P. J. Gurupi);

14.24 E-doc n. 07010476307202221 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002121 (1ª P. J. de Taguatinga);

14.25 E-doc n. 07010477019202294 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004507 (23ª P. J. da Capital);

14.26 E-doc n. 07010477075202229 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003677 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

14.27 E-doc n. 07010477288202251 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006012 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

14.28 E-doc n. 07010477546202215 - Inquérito Civil Público n. 2021.0010126 (1ª P. J. de Arraias);

14.29 E-doc n. 07010477610202241 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008247 (6ª P. J. de Araguaína);

14.30 E-doc n. 07010477937202213 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008463 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

14.31 E-doc n. 07010478035202211 – Inquérito Civil Público n. 2021.0008395 (27ª P. J. da Capital);

14.32 E-doc n. 07010479368202241 – Inquérito Civil Público n. 2021.0004682 (23ª P. J. da Capital);

14.33 E-doc n. 07010479674202287 – Inquérito Civil Público n. 2022.0003187 (P. J. de Arapoema);

14.34 E-doc n. 07010478517202254 - Inquérito Civil Público n.

2021.0007100 (2ª P. J. de Dianópolis);

14.35 E-doc n. 07010478827202279 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007556 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

14.36 E-doc n. 07010479827202296 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004159 (7ª P. J. de Gurupi);

14.37 E-doc n. 07010479839202211 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004199 (14ª P. J. de Araguaína);

14.38 E-doc n. 07010479840202245 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005124 (14ª P. J. de Araguaína);

14.39 E-doc n. 07010479862202213 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003900 (8ª P. J. de Gurupi);

14.40 E-doc n. 07010479951202251 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002577 (14ª P. J. de Araguaína);

14.41 E-doc n. 07010479953202241 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003151 (14ª P. J. de Araguaína);

14.42 E-doc n. 07010479945202211 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003276 (14ª P. J. de Araguaína);

14.43 E-doc n. 07010480103202295 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004705 (5ª P. J. de Araguaína);

14.44 E-doc n. 07010480240202221 - Inquérito Civil Público n. 2021.0006754 (28ª P. J. de Capital);

14.45 E-doc n. 07010480236202261 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004156 (28ª P. J. de Capital);

14.46 E-doc n. 07010480224202237 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001873 (28ª P. J. de Capital);

14.47 E-doc n. 07010480218202281 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004506 (28ª P. J. de Capital);

14.48 E-doc n. 07010480211202268 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000838 (28ª P. J. de Capital);

14.49 E-doc n. 07010480657202292 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004853 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

14.50 E-doc n. 07010481005202275 - Inquérito Civil Público n. 2022.0000901 (3ª P. J. de Guaraí);

14.51 E-doc n. 07010480863202219 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002920 (P. J. de Cristalândia);

14.52 E-doc n. 07010480838202219 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004961 (5ª P. J. de Araguaína);

14.53 E-doc n. 07010480552202233 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004289 (7ª P. J. de Gurupi);

14.54 E-doc n. 07010480442202271 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004347 (7ª P. J. de Gurupi);

15 Expedientes de comunicação de instauração de Procedimentos Preparatórios:

15.1 E-doc n. 07010473989202211 – Procedimento Preparatório n. 2021.0010065 (P. J. de Arapoema);

15.2 E-doc n. 07010474014202218 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003565 (22ª P. J. da Capital);

15.3 E-doc n. 07010474045202261 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003591 (22ª P. J. da Capital);

15.4 E-doc n. 07010474462202211 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003032 (6ª P. J. de Gurupi);

15.5 E-doc n. 07010474480202295 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003652 (22ª P. J. da Capital);

15.6 E-doc n. 07010474834202218 – Procedimento Preparatório n. 2021.00009960 (6ª P. J. de Araguaína);

15.7 E-doc n. 07010474948202241 - Procedimento Preparatório n. 2021.0010027 (P. J. de Xambioá);

15.8 E-doc n. 07010475184202211 - Procedimento Preparatório n. 2021.0010170 (12ª P. J. de Araguaína);

15.9 E-doc n. 07010475314202214 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009986 (5ª P. J. de Porto Nacional);

15.10 E-doc n. 07010475402202216 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009934 (14ª P. J. de Araguaína);

15.11 E-doc n. 07010475465202264 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009702 (14ª P. J. de Araguaína);

15.12 E-doc n. 07010475178202254 - Procedimento Preparatório n. 2021.0010170 (12ª P. J. de Araguaína);

15.13 E-doc n. 07010475838202213 – Procedimento Preparatório n. 2021.0009918 (5ª P. J. de Porto Nacional);

15.14 E-doc n. 07010476364202219 – Procedimento Preparatório n. 2022.0003762 (22ª P. J. da Capital);

15.15 E-doc n. 07010476585202289 - Procedimento Preparatório n. 2021.0010127 (5ª P. J. de Porto Nacional);

15.16 E-doc n. 07010476584202234 - Procedimento Preparatório n. 2021.0010163 (5ª P. J. de Porto Nacional);

15.17 E-doc n. 07010476619202235 - Procedimento Preparatório n. 2021.0010183 (12ª P. J. de Araguaína);

15.18 E-doc n. 07010477140202216 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003878 (22ª P. J. da Capital);

15.19 E-doc n. 07010477264202218 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003898 (P. J. de Wanderlândia);

15.20 E-doc n. 07010477673202214 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006432 (P. J. de Ananás);

15.21 E-doc n. 07010477688202266 - Procedimento Preparatório n. 2021.0010089 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

15.22 E-doc n. 07010477670202264 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006376 (P. J. de Ananás);

15.23 E-doc n. 07010477901202231 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007733 (P. J. de Ananás);

15.24 E-doc n. 07010477673202214 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006432 (P. J. de Ananás);

15.25 E-doc n. 07010477670202264 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006376 (P. J. de Ananás);

15.26 E-doc n. 07010478040202215 – Procedimento Preparatório n. 2022.0004004 (22ª P. J. da Capital);

15.27 E-doc n. 07010477932202291 – Procedimento Preparatório n. 2021.0010240 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

15.28 E-doc n. 07010478366202234 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001522 (P. J. de Wanderlândia);

15.29 E-doc n. 07010478505202221 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006591 (2ª P. J. de Dianópolis);

15.30 E-doc n. 07010478580202291 – Procedimento Preparatório n. 2022.0000230 (P. J. de Itacajá);

15.31 E-doc n. 07010478582202281 – Procedimento Preparatório n. 2022.0000215 (P. J. de Itacajá);

15.32 E-doc n. 07010479184202281 – Procedimento Preparatório n. 2020.0007566 (9ª P. J. da Capital);

15.33 E-doc n. 07010479210202271 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008917 (15ª P. J. da Capital);

15.34 E-doc n. 07010479585202231 - Procedimento Preparatório n. 2021.0010064 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

15.35 E-doc n. 07010479581202252 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000992 (P. J. de Itacajá);

15.36 E-doc n. 07010479442202229 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000297 (5ª P. J. de Porto Nacional);

15.37 E-doc n. 07010479559202211 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000176 (12ª P. J. de Araguaína);

15.38 E-doc n. 07010479570202272 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000339 (12ª P. J. de Araguaína);

15.39 E-doc n. 07010479544202244 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000253 (P. J. de Xambioá);

15.40 E-doc n. 07010479834202298 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000345 (14ª P. J. de Araguaína);

15.41 E-doc n. 07010479860202216 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008975 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins);

15.42 E-doc n. 07010479857202219 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000200 (14ª P. J. de Araguaína);

15.43 E-doc n. 07010479967202264 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008502 (14ª P. J. de Araguaína);

15.44 E-doc n. 07010479965202275 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008745 (14ª P. J. de Araguaína);

15.45 E-doc n. 07010479942202261 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009627 (14ª P. J. de Araguaína);

15.46 E-doc n. 07010471173202252 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009730 ((P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

15.47 E-doc n. 07010480689202298 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004408 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

15.48 E-doc n. 07010480900202272 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000461 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

15.49 E-doc n. 07010480845202211 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008047 (P. J. de Wanderlândia);

15.50 E-doc n. 07010480839202263 - Procedimento Preparatório n. 2022.0004401 (22ª P. J. da Capital);

15.51 E-doc n. 07010481098202238 - Procedimento Preparatório n. 2022.000404 (12ª P. J. de Araguaína);

15.52 E-doc n. 07010481153202291 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000455 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

15.53 E-doc n. 07010480533202215 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000393 (27ª P. J. da Capital);

15.54 E-doc n. 07010480497202281 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007676 (2ª P. J. de Dianópolis);

15.55 E-doc n. 07010480881202284 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008314 (P. J. de Cristalândia);

15.56 E-doc n. 07010480437202269 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009719 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

15.57 E-doc n. 07010480400202231 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009674 (2ª P. J. de Miranorte);

15.58 E-doc n. 07010479594202221 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000419 (6ª P. J. de Araguaína);

16 Expedientes de comunicação de instauração de Procedimentos Administrativos:

16.1 E-doc n. 07010473898202285 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009887 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

16.2 E-doc n. 07010473567202245 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002955 (11ª P. J. de Araguaína);

16.3 E-doc n. 07010473960202239 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002569 (19ª P. J. da Capital);

16.4 E-doc n. 07010473954202281 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009839 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

16.5 E-doc n. 07010473976202241 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003589 (P. J. de Arapoema);

16.6 E-doc n. 07010473971202219 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003588 (P. J. de Arapoema);

16.7 E-doc n. 07010473999202256 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007859 (1ª P. J. de Taguatinga);

16.8 E-doc n. 07010474105202245 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003026 (6ª P. J. de Gurupi);

16.9 E-doc n. 07010474130202229 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003030 (6ª P. J. de Gurupi);

16.10 E-doc n. 07010474314202299 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008900 (P. J. de Arapoema);

16.11 E-doc n. 07010474202202238 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009867 (21ª P. J. da Capital);

16.12 E-doc n. 07010474373202267 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003637 (P. J. de Aurora do Tocantins);

16.13 E-doc n. 07010474370202223 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009795 (P. J. de Aurora do Tocantins);

16.14 E-doc n. 07010474387202281 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009431 (2ª P. J. de Colméia);

16.15 E-doc n. 07010474438202274 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003054 (6ª P. J. de Gurupi);

16.16 E-doc n. 07010474516202231 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010069 (4ª P. J. de Porto Nacional);

16.17 E-doc n. 07010474770202239 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010159 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

16.18 E-doc n. 07010474724202231 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009226 (24ª P. J. da Capital);

16.19 E-doc n. 07010474700202281 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009193 (24ª P. J. da Capital);

16.20 E-doc n. 07010474561202295 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009843 (15ª P. J. da Capital);

16.21 E-doc n. 07010474922202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001570 (P. J. de Alvorada);

16.22 E-doc n. 07010474897202258 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009227 (24ª P. J. da Capital);

16.23 E-doc n. 07010474939202251 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009939 (14ª P. J. de Araguaína);

16.24 E-doc n. 07010474202202238 - Procedimento

11 DIÁRIO OFICIAL N. 1471, PALMAS, QUINTA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2022

Administrativo n. 2021.0009867 (21ª P. J. da Capital);

16.25 E-doc n. 07010474197202263 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009869 (21ª P. J. da Capital);

16.26 E-doc n. 07010475117202297 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010193 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

16.27 E-doc n. 07010475115202214 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010192 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

16.28 E-doc n. 07010475053202224 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003699 (6ª P. J. de Gurupi);

16.29 E-doc n. 07010475030202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003250 (6ª P. J. de Gurupi);

16.30 E-doc n. 07010475508202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009982 (10ª P. J. da Capital);

16.31 E-doc n. 07010475573202237 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009578 (15ª P. J. da Capital);

16.32 E-doc n. 07010475542202286 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003736 (P. J. de Natividade);

16.33 E-doc n. 07010475610202215 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003353 (9ª P. J. de Araguaína);

16.34 E-doc n. 07010475667202214 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002855 (19ª P. J. da Capital);

16.35 E-doc n. 07010475622202231 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003740 (9ª P. J. de Araguaína);

16.36 E-doc n. 07010475734202292 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003726 (Centro de Apoio Operacional do Consumidor, da Cidadania, dos Direitos Humanos e da Mulher - CAOCCID);

16.37 E-doc n. 07010475792202216 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003749 (23ª P. J. da Capital);

16.38 E-doc n. 07010476370202268 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010066 (P. J. de Arapoema);

16.39 E-doc n. 07010476673202281 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010175 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

16.40 E-doc n. 07010476578202287 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003817 (P. J. de Itacajá);

16.41 E-doc n. 07010476563202219 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000772 (P. J. de Arapoema);

16.42 E-doc n. 07010476804202221 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007818 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

16.43 E-doc n. 07010476837202271 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003849 (10ª P. J. da Capital);

16.44 E-doc n. 07010476986202239 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009310 (7ª P. J. de Porto Nacional);

16.45 E-doc n. 07010477048202256 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010123 (P. J. de Itacajá);

16.46 E-doc n. 07010477046202267 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010082 (P. J. de Itacajá);

16.47 E-doc n. 07010477028202285 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006082 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

16.48 E-doc n. 07010477011202228 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003869 (4ª P. J. de Porto Nacional);

16.49 E-doc n. 07010477003202281 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003866 (4ª P. J. de Porto Nacional);

16.50 E-doc n. 07010477008202212 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003868 (4ª P. J. de Porto Nacional);

16.51 E-doc n. 07010477006202215 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003867 (4ª P. J. de Porto Nacional);

16.52 E-doc n. 07010477341202213 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010154 (21ª P. J. da Capital);

16.53 E-doc n. 07010477324202286 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002907 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

16.54 E-doc n. 07010477323202231 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002908 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

16.55 E-doc n. 07010477320202214 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010142 (5ª P. J. de Araguaína);

16.56 E-doc n. 07010477296202213 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003901 (19ª P. J. da Capital);

16.57 E-doc n. 07010477246202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010083 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

16.58 E-doc n. 07010477376202252 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003935 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

16.59 E-doc n. 07010477374202263 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003934 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

16.60 E-doc n. 07010477371202221 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003932 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

16.61 E-doc n. 07010477529202261 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010085 (2ª P. J. de Colméia);

16.62 E-doc n. 07010476673202281 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010175 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

16.63 E-doc n. 07010476672202236 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008014 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

16.64 E-doc n. 07010477216202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002959 (21ª P. J. da Capital);

16.65 E-doc n. 07010477212202225 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002405 (21ª P. J. da Capital);

16.66 E-doc n. 07010477454202219 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010189 (9ª P. J. de Gurupi);

16.67 E-doc n. 07010476613202268 - Procedimento Preparatório n. 2021.0010183 (12ª P. J. de Araguaína);

16.68 E-doc n. 07010477529202261 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010085 (2ª P. J. de Colméia);

16.69 E-doc n. 07010477709202243 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001544 (9ª P. J. de Araguaína);

16.70 E-doc n. 07010477658202251 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003963 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

16.71 E-doc n. 07010477642202247 - Procedimento Preparatório n. 2022.0003961 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

16.72 E-doc n. 07010477738202213 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008104 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

16.73 E-doc n. 07010477756202297 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003974 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

16.74 E-doc n. 07010477734202227 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000210 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

16.75 E-doc n. 07010477709202243 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001544 (9ª P. J. de Araguaína);

16.76 E-doc n. 07010477537202216 - Procedimento

Administrativo n. 2022.0003068 (9ª P. J. de Araguaína);

16.77 E-doc n. 07010478128202229 – Procedimento Administrativo n. 2021.0010145 (5ª P. J. de Araguaína);

16.78 E-doc n. 07010478235202257 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004068 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

16.79 E-doc n. 07010478321202261 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003190 (19ª P. J. da Capital);

16.80 E-doc n. 07010478323202259 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003192 (19ª P. J. da Capital);

16.81 E-doc n. 07010478326202292 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003245 (19ª P. J. da Capital);

16.82 E-doc n. 07010478381202282 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008962 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

16.83 E-doc n. 07010478491202244 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003795 (15ª P. J. da Capital);

16.84 E-doc n. 07010478630202231 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003581 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

16.85 E-doc n. 07010478628202261 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003627 (2ª P. J. de Tocantinópolis)

16.86 E-doc n. 07010478614202247 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004090 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

16.87 E-doc n. 07010478624202282 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003579 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

16.88 E-doc n. 07010478606202217 – Procedimento Administrativo n. 2022.0004089 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

16.89 E-doc n. 07010478633202273 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003582 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

16.90 E-doc n. 07010478545202271 – Procedimento Administrativo n. 2021.0009365 (2ª P. J. de Dianópolis);

16.91 E-doc n. 07010478657202222 – Procedimento Administrativo n. 2021.0007670 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

16.92 E-doc n. 07010478649202286 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003965 (2ª P. J. de Guaraí);

16.93 E-doc n. 07010478635202262 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003577 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

16.94 E-doc n. 07010478637202251 – Procedimento Administrativo n. 2022.0003623 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

16.95 E-doc n. 07010479141202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0010226 (15ª P. J. da Capital);

16.96 E-doc n. 07010478882202269 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004120 (4ª P. J. de Araguaína);

16.97 E-doc n. 07010479619202297 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004263 (9ª P. J. de Gurupi);

16.98 E-doc n. 07010479074202219 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004155 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

16.99 E-doc n. 07010479069202214 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004154 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

16.100 E-doc n. 07010479217202292 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000072 (21ª P. J. da Capital);

16.101 E-doc n. 07010479263202291 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004181 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

16.102 E-doc n. 07010479259202223 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004180 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

16.103 E-doc n. 07010479249202298 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004173 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

16.104 E-doc n. 07010479254202217 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004179 (3ª P. J. de Tocantinópolis);

16.105 E-doc n. 07010479705202216 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003315 (19ª P. J. da Capital);

16.106 E-doc n. 07010479243202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003870 (4ª P. J. de Porto Nacional);

16.107 E-doc n. 07010478545202271 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009365 (2ª P. J. de Dianópolis);

16.108 E-doc n. 07010478526202245 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007268 (2ª P. J. de Dianópolis);

16.109 E-doc n. 07010478533202247 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001399 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

16.110 E-doc n. 07010478540202249 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008706 (2ª P. J. de Dianópolis);

16.111 E-doc n. 07010478786202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004093 (2ª P. J. de Guaraí);

16.112 E-doc n. 07010478794202267 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003192-A (19ª P. J. da Capital);

16.113 E-doc n. 07010478800202286 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009894 (P. J. de Wanderlândia);

16.114 E-doc n. 07010479757202276 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004291 (23ª P. J. da Capital);

16.115 E-doc n. 07010479853202214 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000465 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

16.116 E-doc n. 07010479864202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004306 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

16.117 E-doc n. 07010480234202272 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004349 (Força Tarefa Ambiental no Bico do Papagaio);

16.118 E-doc n. 07010480227202271 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004336 (1ª P. J. de Pedro Afonso);

16.119 E-doc n. 07010478708202216 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003174 (9ª P. J. de Gurupi);

16.120 E-doc n. 07010478798202245 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000178 (3ª P. J. de Guaraí);

16.121 E-doc n. 07010480153202272 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003645 (7ª P. J. de Gurupi);

16.122 E-doc n. 07010480598202252 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004388 (2ª P. J. de Guaraí);

16.123 E-doc n. 07010480693202256 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000427 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

16.124 E-doc n. 07010480691202267 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008076 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

16.125 E-doc n. 07010480685202218 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004379 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

16.126 E-doc n. 07010480729202218 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000303 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

16.127 E-doc n. 07010480834202231 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000469 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

16.128 E-doc n. 07010480853202267 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009196 (24ª P. J. da Capital);

16.129 E-doc n. 07010481031202211 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003444 (19ª P. J. da Capital);

16.130 E-doc n. 07010481055202252 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003545 (19ª P. J. da Capital);

16.131 E-doc n. 07010481065202298 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009225 (24ª P. J. da Capital);

16.132 E-doc n. 07010481052202219 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002854 (19ª P. J. da Capital);

16.133 E-doc n. 07010481123202283 - Procedimento Administrativo n. 2018.0008953 (24ª P. J. da Capital);

16.134 E-doc n. 07010480288202238 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003501 (19ª P. J. da Capital);

16.135 E-doc n. 07010480307202226 - Procedimento Administrativo n. 2022.0004365 (1ª P. J. de Pedro Afonso);

16.136 E-doc n. 07010480516202271 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008699 (2ª P. J. de Dianópolis);

16.137 E-doc n. 07010480465202286 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007956 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

16.138 E-doc n. 07010480737202248 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006154 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

16.139 E-doc n. 07010480995202224 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000467 (21ª P. J. da Capital);

16.140 E-doc n. 07010480997202213 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000466 (21ª P. J. da Capital);

16.141 E-doc n. 07010478990202231 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000131 (5ª P. J. de Gurupi);

16.142 E-doc n. 07010478953202223 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003580 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

16.143 E-doc n. 07010479217202292 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000072 (21ª P. J. da Capital);

16.144 E-doc n. 07010479227202228 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000424 (21ª P. J. da Capital);

16.145 E-doc n. 07010479224202294 - Procedimento Administrativo n. 2022.0000278 (21ª P. J. da Capital);

16.146 E-doc n. 07010479270202293 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003604 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

16.147 E-doc n. 07010479265202281 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003578 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

17 Expedientes de comunicação de prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:

17.1 E-doc n. 07010474198202216 - Notícia de Fato n. 2022.0002142 (2ª P. J. de Colméia);

17.2 E-doc n. 07010474520202215 - Notícia de Fato n. 2022.0002809 (4ª P. J. de Porto Nacional);

17.3 E-doc n. 07010474524202287 - Notícia de Fato n. 2022.0002803 (4ª P. J. de Porto Nacional);

17.4 E-doc n. 07010473838202262 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008698 (7ª P. J. de Porto Nacional);

17.5 E-doc n. 07010473618202239 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000798 (P. J. de Alvorada);

17.6 E-doc n. 07010473590202231 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008807 (7ª P. J. de Porto Nacional);

17.7 E-doc n. 07010473588202261 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008734 (7ª P. J. de Porto Nacional);

17.8 E-doc n. 07010473550202298 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006712 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

17.9 E-doc n. 07010473955202226 - Inquérito Civil Público n. 2018.0004663 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.10 E-doc n. 07010473948202224 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002935 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.11 E-doc n. 07010473946202235 - Inquérito Civil Público n. 2020.0002290 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.12 E-doc n. 07010474122202282 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000668 (P. J. de Ananás);

17.13 E-doc n. 07010474389202271 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009820 (12ª P. J. de Araguaína);

17.14 E-doc n. 07010474394202282 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003319 (6ª P. J. de Araguaína);

17.15 E-doc n. 07010474298202234 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001409 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.16 E-doc n. 07010474802202212 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004324 (2ª P. J. de Augustinópolis);

17.17 E-doc n. 07010474718202282 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003713 (2ª P. J. de Augustinópolis);

17.18 E-doc n. 07010474566202218 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009696 (15ª P. J. da Capital);

17.19 E-doc n. 07010474548202236 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001055 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

17.20 E-doc n. 07010474797202221 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006060 (P. J. de Paranã);

17.21 E-doc n. 07010474777202251 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006269 (2ª P. J. de Augustinópolis);

17.22 E-doc n. 07010474903202277 - Inquérito Civil Público n. 2017.0000241 (P. J. de Xambioá);

17.23 E-doc n. 07010473968202211 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007235 (12ª P. J. de Araguaína);

17.24 E-doc n. 07010474261202214 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000731 (22ª P. J. da Capital);

17.25 E-doc n. 07010474248202257 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007245 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

17.26 E-doc n. 07010474063202242 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006207 (14ª P. J. de Araguaína);

17.27 E-doc n. 07010473695202299 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007721 (P. J. de Novo Acordo);

17.28 E-doc n. 07010473691202219 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007723 (P. J. de Novo Acordo);

17.29 E-doc n. 07010473693202216 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007722 (P. J. de Novo Acordo);

17.30 E-doc n. 07010473690202266 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007724 (P. J. de Novo Acordo);

17.31 E-doc n. 07010474295202217 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002119 (9ª P. J. de Gurupi);

17.32 E-doc n. 07010473956202271 - Procedimento Administrativo

n. 2018.0008300 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.33 E-doc n. 07010473949202279 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005027 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.34 E-doc n. 07010473951202248 - Procedimento Administrativo n. 2019.0004856 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.35 E-doc n. 07010474143202214 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004721 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

17.36 E-doc n. 07010474460202214 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002039 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

17.37 E-doc n. 07010474122202282 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000668 (P. J. de Ananás);

17.38 E-doc n. 07010474794202298 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009226 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

17.39 E-doc n. 07010474791202254 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009193 (Força Tarefa Ambiental no Tocantins);

17.40 E-doc n. 07010475084202285 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010001 (P. J. de Pium);

17.41 E-doc n. 07010475093202276 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010002 (P. J. de Pium);

17.42 E-doc n. 07010475077202283 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003797 (P. J. de Pium);

17.43 E-doc n. 07010475074202241 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001482 (P. J. de Pium);

17.44 E-doc n. 07010475014202227 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006463 (P. J. de Cristalândia);

17.45 E-doc n. 07010475419202265 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003618 (14ª P. J. de Araguaína);

17.46 E-doc n. 07010475418202211 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001126 (14ª P. J. de Araguaína);

17.47 E-doc n. 07010475485202235 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006669 (30ª P. J. da Capital);

17.48 E-doc n. 07010475524202211 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004147 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

17.49 E-doc n. 07010475411202215 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007923 (14ª P. J. de Araguaína);

17.50 E-doc n. 07010475618202273 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009213 (P. J. de Figueirópolis);

17.51 E-doc n. 07010475887202231 - Notícia de Fato n. 2022.0002609 (2ª P. J. de Colméia);

17.52 E-doc n. 07010476032202226 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002187 (P. J. de Xambioá);

17.53 E-doc n. 07010476194202264 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003083 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.54 E-doc n. 07010475979202211 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005069 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

17.55 E-doc n. 07010476191202221 - Procedimento Administrativo n. 2019.0004828 (2ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

17.56 E-doc n. 07010476336202293 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002040 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

17.57 E-doc n. 07010476588202212 - Notícia de Fato n. 2022.0002956 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.58 E-doc n. 07010476725202219 - Inquérito Civil Público n. 2019.0008179 (2ª P. J. de Colméia);

17.59 E-doc n. 07010476656202243 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006373 (P. J. de Cristalândia);

17.60 E-doc n. 07010476651202211 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004901 (P. J. de Cristalândia);

17.61 E-doc n. 07010476576202298 - Inquérito Civil Público n. 2020.0003028 (P. J. de Itacajá);

17.62 E-doc n. 07010476988202228 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003321 (6ª P. J. de Araguaína);

17.63 E-doc n. 07010477169202214 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007198 (7ª P. J. de Porto Nacional);

17.64 E-doc n. 07010477136202258 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008833 (7ª P. J. de Porto Nacional);

17.65 E-doc n. 07010477126202212 - Inquérito Civil Público n. 2019.0006551 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.66 E-doc n. 07010477050202225 - Inquérito Civil Público n. 2020.0007742 (P. J. de Itacajá);

17.67 E-doc n. 07010477303202261 - Inquérito Civil Público n. 008/2014 (5ª P. J. de Araguaína);

17.68 E-doc n. 07010477303202261 - Inquérito Civil Público n. 017/2015 (5ª P. J. de Araguaína);

17.69 E-doc n. 07010477214202214 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002913 (9ª P. J. de Araguaína);

17.70 E-doc n. 07010477215202269 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006514 (9ª P. J. de Araguaína);

17.71 E-doc n. 07010477203202234 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004885 (P. J. de Cristalândia);

17.72 E-doc n. 07010477158202218 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008834 (7ª P. J. de Porto Nacional);

17.73 E-doc n. 07010477353202248 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002648 (P. J. de Aurora do Tocantins);

17.74 E-doc n. 07010476743202217 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000932 (22ª P. J. da Capital);

17.75 E-doc n. 07010476669202212 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007578 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

17.76 E-doc n. 07010476586202223 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009455 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.77 E-doc n. 07010476588202212 - Notícia de Fato n. 2022.0002956 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.78 E-doc n. 07010477025202241 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007371 (12ª P. J. de Araguaína);

17.79 E-doc n. 07010477023202252 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007351 (12ª P. J. de Araguaína);

17.80 E-doc n. 07010477284202272 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009569 (13ª P. J. de Araguaína);

17.81 E-doc n. 07010477188202224 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000888 (22ª P. J. da Capital);

17.82 E-doc n. 07010477156202229 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009255 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.83 E-doc n. 07010477364202228 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007689 (12ª P. J. de Araguaína);

17.84 E-doc n. 07010476659202287 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007927 (P. J. de Cristalândia);

17.85 E-doc n. 07010476569202296 - Procedimento

Administrativo n. 2019.0008232 (P. J. de Arapoema);

17.86 E-doc n. 07010476554202228 - Procedimento Administrativo n. 2019.0008199 (1ª P. J. de Arraias);

17.87 E-doc n. 07010476556202217 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002337 (1ª P. J. de Arraias);

17.88 E-doc n. 07010476558202214 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002335 (1ª P. J. de Arraias);

17.89 E-doc n. 07010476561202221 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002330 (1ª P. J. de Arraias);

17.90 E-doc n. 07010476961202235 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002439 (2ª P. J. de Guaraí);

17.91 E-doc n. 07010477031202215 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003367 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.92 E-doc n. 07010477325202221 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002487 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

17.93 E-doc n. 07010477194202281 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002441 (2ª P. J. de Guaraí);

17.94 E-doc n. 07010477192202292 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002440 (2ª P. J. de Guaraí);

17.95 E-doc n. 07010477191202248 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002409 (2ª P. J. de Guaraí);

17.96 E-doc n. 07010477365202272 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002044 (P. J. de Paranã);

17.97 E-doc n. 07010477363202283 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001839 (P. J. de Paranã);

17.98 E-doc n. 07010477758202286 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005810 (P. J. de Paranã);

17.99 E-doc n. 07010477740202284 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008429 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.100 E-doc n. 07010477741202229 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000183 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.101 E-doc n. 07010477723202247 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009404 (P. J. de Itacajá);

17.102 E-doc n. 07010477720202211 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009435 (P. J. de Itacajá);

17.103 E-doc n. 07010477567202214 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009392 (2ª P. J. de Colméia);

17.104 E-doc n. 07010477742202273 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006804 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.105 E-doc n. 07010477724202291 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007393 (P. J. de Itacajá);

17.106 E-doc n. 07010477525202283 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000065 (9ª P. J. de Araguaína);

17.107 E-doc n. 07010477565202225 - Procedimento Administrativo n. 2019.0008056 (2ª P. J. de Colméia);

17.108 E-doc n. 0701047776202268 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002597 (5ª P. J. de Araguaína);

17.109 E-doc n. 07010478240202261 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002607 (1ª P. J. de Arraias);

17.110 E-doc n. 07010478252202294 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008800 (7ª P. J. de Porto Nacional);

17.111 E-doc n. 07010478110202227 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000404 (P. J. de Goiatins);

17.112 E-doc n. 07010478140202233 - Inquérito Civil Público n. 2021.0001691 (15ª P. J. da Capital);

17.113 E-doc n. 07010478057202264 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001784 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

17.114 E-doc n. 07010478429202252 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000899 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

17.115 E-doc n. 07010478057202264 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001784 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

17.116 E-doc n. 07010478449202223 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009070 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

17.117 E-doc n. 07010478693202296 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009809 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

17.118 E-doc n. 07010478608202291 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007609 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.119 E-doc n. 07010478569202221 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009630 (5ª P. J. de Araguaína);

17.120 E-doc n. 07010478568202286 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009533 (5ª P. J. de Araguaína);

17.121 E-doc n. 07010478650202219 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001230 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.122 E-doc n. 07010479245202218 - Notícia de Fato n. 2022.0003106 (4ª P. J. de Porto Nacional);

17.123 E-doc n. 07010479246202254 - Notícia de Fato n. 2022.0003094 (4ª P. J. de Porto Nacional);

17.124 E-doc n. 07010479242202276 - Notícia de Fato n. 2022.0002905 (4ª P. J. de Porto Nacional);

17.125 E-doc n. 07010479572202261 - Notícia de Fato n. 2022.0002932 (2ª P. J. de Colméia);

17.126 E-doc n. 07010478911202292 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005348 (P. J. de Araguaçu);

17.127 E-doc n. 07010479567202259 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009390 (2ª P. J. de Colméia);

17.128 E-doc n. 07010479154202274 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005442 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

17.129 E-doc n. 07010479563202271 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000604 (2ª P. J. de Dianópolis);

17.130 E-doc n. 07010479260202258 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007127 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.131 E-doc n. 07010470089202211 - Inquérito Civil Público n. 2018.0000494 (P. J. de Arapoema);

17.132 E-doc n. 07010479501202269 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008693 (5ª P. J. de Araguaína);

17.133 E-doc n. 07010478897202227 - Procedimento Preparatório n. 2022.0001273 (22ª P. J. da Capital);

17.134 E-doc n. 07010478932202216 - Procedimento Preparatório n. 2021.0000997 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

17.135 E-doc n. 07010478931202263 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002085 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

17.136 E-doc n. 07010478959202217 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008814 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.137 E-doc n. 07010479106202286 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000174 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

17.138 E-doc n. 07010479138202281 - Procedimento

Administrativo n. 2019.00004150 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

17.139 E-doc n. 07010479582202213 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007878 (5ª P. J. de Porto Nacional);

17.140 E-doc n. 07010478951202234 - Procedimento Administrativo n. 2019.0002625 (2ª P. J. de Tocantinópolis);

17.141 E-doc n. 07010479160202221 - Procedimento Administrativo n. 2019.0001350 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

17.142 E-doc n. 07010479574202251 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007801 (P. J. de Paranã);

17.143 E-doc n. 07010479578202239 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006292 (P. J. de Paranã);

17.144 E-doc n. 07010479568202211 - Inquérito Civil Público n. 2018.0007598 (12ª P. J. de Araguaína);

17.145 E-doc n. 07010479916202232 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000730 (14ª P. J. de Araguaína);

17.146 E-doc n. 07010479907202241 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000678 (14ª P. J. de Araguaína);

17.147 E-doc n. 07010479917202287 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000363 (14ª P. J. de Araguaína);

17.148 E-doc n. 07010479943202213 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006747 (14ª P. J. de Araguaína);

17.149 E-doc n. 07010479946202249 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001323 (14ª P. J. de Araguaína);

17.150 E-doc n. 07010479957202229 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009963 (14ª P. J. de Araguaína);

17.151 E-doc n. 07010479955202231 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000487 (14ª P. J. de Araguaína);

17.152 E-doc n. 07010479954202295 - Inquérito Civil Público n. 2019.0002777 (14ª P. J. de Araguaína);

17.153 E-doc n. 07010479958202273 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009961 (14ª P. J. de Araguaína);

17.154 E-doc n. 07010479962202231 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009970 (14ª P. J. de Araguaína);

17.155 E-doc n. 07010479961202297 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009947 (14ª P. J. de Araguaína);

17.156 E-doc n. 07010479959202218 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009952 (14ª P. J. de Araguaína);

17.157 E-doc n. 07010480083202252 - Notícia de Fato n. 2022.0003220 (2ª P. J. de Colméia);

17.158 E-doc n. 07010480079202294 - Notícia de Fato n. 2022.0003218 (2ª P. J. de Colméia);

17.159 E-doc n. 07010478653202244 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001229 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.160 E-doc n. 07010478847202241 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002034 (8ª P. J. de Gurupi);

17.161 E-doc n. 07010479830202218 - Inquérito Civil Público n. 2021.0009965 (14ª P. J. de Araguaína);

17.162 E-doc n. 07010479855202211 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002051 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

17.163 E-doc n. 07010479854202269 - Inquérito Civil Público n. 2021.0000947 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

17.164 E-doc n. 07010479843202289 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000800 (14ª P. J. de Araguaína);

17.165 E-doc n. 07010480141202248 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009828 (7ª P. J. de Porto Nacional);

17.166 E-doc n. 07010480171202254 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002799 (P. J. de Filadélfia);

17.167 E-doc n. 07010479550202218 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007759 (12ª P. J. de Araguaína);

17.168 E-doc n. 07010479552202291 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007765 (12ª P. J. de Araguaína);

17.169 E-doc n. 07010479547202288 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007600 (12ª P. J. de Araguaína);

17.170 E-doc n. 07010479548202222 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007687 (12ª P. J. de Araguaína);

17.171 E-doc n. 07010479776202219 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007465 (P. J. de Itacajá);

17.172 E-doc n. 07010479829202285 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007043 (14ª P. J. de Araguaína);

17.173 E-doc n. 07010479828202231 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007501 (14ª P. J. de Araguaína);

17.174 E-doc n. 07010480157202251 - Procedimento Preparatório n. 2021.0009180 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

17.175 E-doc n. 07010480230202294 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006961 (28ª P. J. da Capital);

17.176 E-doc n. 07010480222202248 - Procedimento Preparatório n. 2022.0002449 (28ª P. J. da Capital);

17.177 E-doc n. 07010478544202227 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000763 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

17.178 E-doc n. 07010478847202241 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002034 (8ª P. J. de Gurupi);

17.179 E-doc n. 07010479631202218 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002728 (1ª P. J. de Arraias);

17.180 E-doc n. 07010479825202213 - Procedimento Administrativo n. 2018.0005922 (14ª P. J. de Araguaína);

17.181 E-doc n. 07010479858202247 - Procedimento Administrativo n. 2018.0004317 (14ª P. J. de Araguaína);

17.182 E-doc n. 07010480166202241 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002382 (P. J. de Filadélfia);

17.183 E-doc n. 07010480162202263 - Procedimento Administrativo n. 2019.0003455 (P. J. de Filadélfia);

17.184 E-doc n. 07010480169202285 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002381 (P. J. de Filadélfia);

17.185 E-doc n. 07010480612202218 - Notícia de Fato n. 2022.0003461 (4ª P. J. de Porto Nacional);

17.186 E-doc n. 07010480617202241 - Notícia de Fato n. 2022.0003459 (4ª P. J. de Porto Nacional);

17.187 E-doc n. 07010480616202212 - Notícia de Fato n. 2022.0003460 (4ª P. J. de Porto Nacional);

17.188 E-doc n. 07010480609202211 - Notícia de Fato n. 2022.0003506 (4ª P. J. de Porto Nacional);

17.189 E-doc n. 07010480611202273 - Inquérito Civil Público n. 2019.0008222 (4ª P. J. de Porto Nacional);

17.190 E-doc n. 07010480707202231 - Inquérito Civil Público n. 2019.0000660 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.191 E-doc n. 07010480702202217 - Inquérito Civil Público n.

2019.0006380 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.192 E-doc n. 07010480698202289 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006376 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.193 E-doc n. 07010480697202234 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007914 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.194 E-doc n. 07010480724202279 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005481 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.195 E-doc n. 07010480732202215 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000527 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.196 E-doc n. 07010480733202261 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000525 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.197 E-doc n. 07010480719202266 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006374 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.198 E-doc n. 07010480716202222 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003649 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.199 E-doc n. 07010480706202297 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006275 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.200 E-doc n. 07010480666202283 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007601 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

17.201 E-doc n. 07010480665202239 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003589 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

17.202 E-doc n. 07010480859202234 - Inquérito Civil Público n. 2019.0004897 (P. J. de Cristalândia);

17.203 E-doc n. 07010480850202223 - Inquérito Civil Público n. 2018.0010155 (P. J. de Pium);

17.204 E-doc n. 07010480849202215 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001995 (P. J. de Pium);

17.205 E-doc n. 07010480801202291 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003798 (P. J. de Pium);

17.206 E-doc n. 07010481068202221 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009827 (7ª P. J. de Porto Nacional);

17.207 E-doc n. 07010480976202214 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005277 (P. J. de Tocantínia);

17.208 E-doc n. 07010480687202215 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002662 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.209 E-doc n. 07010480723202224 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005844 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.210 E-doc n. 07010480715202288 - Procedimento Preparatório n. 2019.0000117 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.211 E-doc n. 07010480660202214 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007806 (1ª P. J. de Tocantinópolis);

17.212 E-doc n. 07010480929202254 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006178 (P. J. de Cristalândia);

17.213 E-doc n. 07010481103202211 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008103 (12ª P. J. de Araguaína);

17.214 E-doc n. 07010480647202257 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000970 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

17.215 E-doc n. 07010480699202223 - Procedimento Administrativo n. 2019.001007 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.216 E-doc n. 07010480700202211 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000113 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.217 E-doc n. 07010480703202253 - Procedimento Administrativo n. 2019.0001345 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.218 E-doc n. 07010480695202245 - Procedimento Administrativo n. 2018.0004611 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.219 E-doc n. 07010480731202271 - Procedimento Administrativo n. 2019.0007727 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.220 E-doc n. 07010480718202211 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000399 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.221 E-doc n. 07010480714202233 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000160 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.222 E-doc n. 07010480705202242 - Procedimento Administrativo n. 2018.0006262 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

17.223 E-doc n. 07010480883202273 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003016 (P. J. de Alvorada);

17.224 E-doc n. 07010481100202279 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007542 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

17.225 E-doc n. 07010481108202235 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002060 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);

17.226 E-doc n. 07010481023202257 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005246 (15ª P. J. da Capital);

17.227 E-doc n. 07010480949202225 - Procedimento Administrativo n. 2019.0008114 (7ª P. J. de Gurupi);

17.228 E-doc n. 07010480241202274 - Procedimento Preparatório n. 2022.0000766 (28ª P. J. da Capital);

18 Expedientes de comunicação de aditamento de Portaria de Instauração de Procedimento Extrajudicial:

18.1 E-doc n. 07010476412202261 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005693 (23ª P. J. da Capital);

18.2 E-doc n. 07010476412202261 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005693 (23ª P. J. da Capital);

18.3 E-doc n. 07010476663202245 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007254 (24ª P. J. da Capital);

18.4 E-doc n. 07010477470202211 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003652 (23ª P. J. da Capital);

18.5 E-doc n. 07010477712202267 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005906 (9ª P. J. de Araguaína);

18.6 E-doc n. 07010477707202254 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005908 (9ª P. J. de Araguaína);

18.7 E-doc n. 07010477689202219 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005911 (9ª P. J. de Araguaína);

18.8 E-doc n. 07010477699202246 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005909 (9ª P. J. de Araguaína);

18.9 E-doc n. 07010477674202242 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005910 (9ª P. J. de Araguaína);

18.10 E-doc n. 07010477682202299 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005907 (9ª P. J. de Araguaína);

18.11 E-doc n. 07010479532202211 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003792 (P. J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

18.12 E-doc n. 07010479879202262 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006363 (Força Tarefa Ambiental no Araguaia);

19 Expedientes informando Judicialização de Ações em Procedimentos Extrajudiciais:

19.1 E-doc n. 07010474667202299 - Inquérito Civil Público n. 2021.0003891 (6ª P. J. de Araguaína);

19.2 E-doc n. 07010475764202215 - Inquérito Civil Público n. 2018.0006545 (23ª P. J. da Capital);

19.3 E-doc n. 07010477631202267 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004097 (7ª P. J. de Gurupi);

20 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais:

20.1 E-doc n. 07010473572202258 - Notícia de Fato n. 2021.0009583 (2ª P. J. de Guaraí);

20.2 E-doc n. 07010473570202269 - Notícia de Fato n. 2022.0003363 (2ª P. J. de Guaraí);

20.3 E-doc n. 07010473957202215 - Notícia de Fato n. 2022.0003165 (19ª P. J. da Capital);

20.4 E-doc n. 07010473937202244 - Notícia de Fato n. 2022.0002393 (2ª P. J. de Colméia);

20.5 E-doc n. 07010474064202297 - Notícia de Fato n. 2022.0002622 (19ª P. J. da Capital);

20.6 E-doc n. 07010474200202249 - Notícia de Fato n. 2021.0010194 (4ª P. J. de Colinas do Tocantins);

20.7 E-doc n. 07010474374202211 - Notícia de Fato n. 2022.0000432 (19ª P. J. da Capital);

20.8 E-doc n. 07010474455202211 - Notícia de Fato n. 2022.0002543 (2ª P. J. de Colméia);

20.9 E-doc n. 07010474689202259 - Notícia de Fato n. 2022.0001435 (P. J. de Arapoema);

20.10 E-doc n. 07010474544202258 - Notícia de Fato n. 2022.0000383 (4ª P. J. de Porto Nacional);

20.11 E-doc n. 07010473586202271 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002732 (7ª P. J. de Porto Nacional);

20.12 E-doc n. 07010473962202228 - Procedimento Administrativo n. 2019.0002090 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

20.13 E-doc n. 07010474070202244 - Procedimento Administrativo n. 2020.0007293 (14ª P. J. de Araguaína);

20.14 E-doc n. 07010474067202221 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006942 (14ª P. J. de Araguaína);

20.15 E-doc n. 07010474136202212 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000897 (27ª P. J. da Capital);

20.16 E-doc n. 07010461844202277 - Procedimento Administrativo n. 2019.0001531 (1ª P. J. de Arraias);

20.17 E-doc n. 07010474158202266 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006175 (30ª P. J. da Capital);

20.18 E-doc n. 07010474327202268 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004642 (19ª P. J. da Capital);

20.19 E-doc n. 07010474181202251 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003777 (2ª P. J. de Guaraí);

20.20 E-doc n. 07010474585202244 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004219 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

20.21 E-doc n. 07010474847202271 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004422 (7ª P. J. de Porto Nacional);

20.22 E-doc n. 07010474999202273 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006913 (7ª P. J. de Porto Nacional);

20.23 E-doc n. 07010475440202261 - Notícia de Fato n. 2022.0003295 (19ª P. J. da Capital);

20.24 E-doc n. 07010475196202236 - Procedimento

Administrativo n. 2020.0006680 (5ª P. J. de Araguaína);

20.25 E-doc n. 07010475181202278 - Procedimento Administrativo n. 2019.0004296 (P. J. de Wanderlândia);

20.26 E-doc n. 07010475446202238 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006377 (19ª P. J. da Capital);

20.27 E-doc n. 07010475517202219 - Procedimento Administrativo n. 2019.0000547 (P. J. de Natividade);

20.28 E-doc n. 07010475552202211 - Procedimento Administrativo n. 2019.0002235 (P. J. de Natividade);

20.29 E-doc n. 07010475606202249 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000094 (P. J. de Natividade);

20.30 E-doc n. 07010475613202241 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002646 (P. J. de Natividade);

20.31 E-doc n. 07010475849202287 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003666 (19ª P. J. da Capital);

20.32 E-doc n. 07010475814202248 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009885 (7ª P. J. de Porto Nacional);

20.33 E-doc n. 07010475892202242 - Notícia de Fato n. 2022.0002920 (2ª P. J. de Colméia);

20.34 E-doc n. 07010476047202294 - Notícia de Fato n. 2021.0009139 (3ª P. J. de Guaraí);

20.35 E-doc n. 07010476116202261 - Notícia de Fato n. 2022.0001368 (19ª P. J. da Capital);

20.36 E-doc n. 07010476066202211 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004774 (3ª P. J. de Guaraí);

20.37 E-doc n. 07010476199202297 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002400 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

20.38 E-doc n. 07010477122202234 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009857 (7ª P. J. de Porto Nacional);

20.39 E-doc n. 07010476786202286 - Notícia de Fato n. 2022.00021383 (2ª P. J. de Colméia);

20.40 E-doc n. 07010477175202255 - Notícia de Fato n. 2021.00010087 (2ª P. J. de Colméia);

20.41 E-doc n. 07010476512202297 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003463 (9ª P. J. de Gurupi);

20.42 E-doc n. 07010476490202265 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003092 (9ª P. J. de Gurupi);

20.43 E-doc n. 07010476488202296 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003090 (9ª P. J. de Gurupi);

20.44 E-doc n. 07010476483202263 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003088 (9ª P. J. de Gurupi);

20.45 E-doc n. 07010476408202219 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006950 (19ª P. J. da Capital);

20.46 E-doc n. 07010476702202212 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008067 (3ª P. J. de Guaraí);

20.47 E-doc n. 07010476680202282 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007653 (19ª P. J. da Capital);

20.48 E-doc n. 07010476590202291 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002585 (5ª P. J. de Porto Nacional);

20.49 E-doc n. 07010476643202274 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007559 (19ª P. J. da Capital);

20.50 E-doc n. 07010476899202281 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000606 (19ª P. J. da Capital);

- 20.51 E-doc n. 07010476883202279 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004376 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 20.52 E-doc n. 07010476886202211 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000139 (6ª P. J. de Porto Nacional);
- 20.53 E-doc n. 07010477016202251 - Procedimento Administrativo n. 2021.0001013 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 20.54 E-doc n. 07010477343202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004944 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 20.55 E-doc n. 07010477186202235 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009856 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 20.56 E-doc n. 07010477358202271 - Procedimento Administrativo n. 2018.0009796 (7ª P. J. de Aurora do Tocantins);
- 20.57 E-doc n. 07010477398202212 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003609 (19ª P. J. da Capital);
- 20.58 E-doc n. 07010477476202289 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003812 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 20.59 E-doc n. 07010477560202219 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005859 (3ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 20.60 E-doc n. 07010477728202271 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004326 (6ª P. J. de Gurupi);
- 20.61 E-doc n. 07010477714202256 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004323 (6ª P. J. de Gurupi);
- 20.62 E-doc n. 07010477666202212 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000564 (P. J. de Natividade);
- 20.63 E-doc n. 07010477636202291 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000357 (P. J. de Natividade);
- 20.64 E-doc n. 07010477912202211 - Notícia de Fato n. 2022.0003914 (19ª P. J. da Capital);
- 20.65 E-doc n. 07010478286202289 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002456 (6ª P. J. de Araguaína);
- 20.66 E-doc n. 07010478159202281 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007985 (2ª P. J. de Tocantinópolis);
- 20.67 E-doc n. 07010479240202287 - Notícia de Fato n. 2022.0003348 (4ª P. J. de Porto Nacional);
- 20.68 E-doc n. 07010479235202274 - Notícia de Fato n. 2022.0000068 (21ª P. J. da Capital);
- 20.69 E-doc n. 07010479346202281 - Notícia de Fato n. 2022.0002978 (8ª P. J. de Araguaína);
- 20.70 E-doc n. 07010479352202238 - Notícia de Fato n. 2021.0003114 (2ª P. J. de Colméia);
- 20.71 E-doc n. 07010479328202215 - Notícia de Fato n. 2021.0010006 (2ª P. J. de Colméia);
- 20.72 E-doc n. 07010479233202285 - Notícia de Fato n. 2022.0003230 (21ª P. J. da Capital);
- 20.73 E-doc n. 07010478984202284 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009549 (19ª P. J. da Capital);
- 20.74 E-doc n. 07010479208202218 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005676 (6ª P. J. de Gurupi);
- 20.75 E-doc n. 07010479200202235 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007679 (6ª P. J. de Gurupi);
- 20.76 E-doc n. 07010479061202241 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004249 (5ª P. J. de Araguaína);
- 20.77 E-doc n. 07010479059202271 - Procedimento Administrativo n. 2020.0001020 (5ª P. J. de Araguaína);
- 20.78 E-doc n. 07010479315202221 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001706 (6ª P. J. de Gurupi);
- 20.79 E-doc n. 07010479299202275 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009044 (6ª P. J. de Gurupi);
- 20.80 E-doc n. 07010479267202271 - Procedimento Administrativo n. 2019.0006429 (P. J. de Wanderlândia);
- 20.81 E-doc n. 07010479459202286 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002863 (9ª P. J. de Gurupi);
- 20.82 E-doc n. 07010478976202238 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008740 (7ª P. J. de Porto Nacional);
- 20.83 E-doc n. 07010479566202212 - Notícia de Fato n. 2022.0002384 (2ª P. J. de Colméia);
- 20.84 E-doc n. 07010478286202289 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002456 (6ª P. J. de Araguaína);
- 20.85 E-doc n. 07010478574202233 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005715 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 20.86 E-doc n. 07010478576202222 - Procedimento Administrativo n. 2021.0007914 (2ª P. J. de Dianópolis);
- 20.87 E-doc n. 07010478648202231 - Procedimento Administrativo n. 2018.0004622 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);
- 20.88 E-doc n. 07010478531202258 - Procedimento Administrativo n. 2021.0006862 (4ª P. J. de Paraíso do Tocantins);
- 20.89 E-doc n. 07010478765202211 - Procedimento Administrativo n. 2020.0006873 (5ª P. J. de Araguaína);
- 20.90 E-doc n. 07010478809202297 - Procedimento Administrativo n. 2022.0002464 (19ª P. J. da Capital);
- 20.91 E-doc n. 07010478839202211 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002069 (P. J. de Xambioá);
- 20.92 E-doc n. 07010478844202214 - Procedimento Administrativo n. 2020.0002830 (P. J. de Xambioá);
- 20.93 E-doc n. 07010478850202263 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000502 (P. J. de Xambioá);
- 20.94 E-doc n. 07010478852202252 - Procedimento Administrativo n. 2021.0000501 (P. J. de Xambioá);
- 20.95 E-doc n. 07010478864202287 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004572 (P. J. de Xambioá);
- 20.96 E-doc n. 07010478866202276 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004570 (P. J. de Xambioá);
- 20.97 E-doc n. 07010478858202221 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004613 (P. J. de Xambioá);
- 20.98 E-doc n. 07010478855202296 - Procedimento Administrativo n. 2020.0004694 (P. J. de Xambioá);
- 20.99 E-doc n. 07010478870202234 - Procedimento Administrativo n. 2020.0003510 (P. J. de Xambioá);
- 20.100 E-doc n. 07010479604202229 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001173 (9ª P. J. de Araguaína);
- 20.101 E-doc n. 07010479592202232 - Procedimento Administrativo n. 2022.0001176 (9ª P. J. de Araguaína);
- 20.102 E-doc n. 07010479697202291 - Procedimento Administrativo n. 2022.0006597 (6ª P. J. de Gurupi);
- 20.103 E-doc n. 07010479634202235 - Procedimento Administrativo n. 2021.0002904 (6ª P. J. de Gurupi);

20.104 E-doc n. 07010479632202246 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004138 (6ª P. J. de Gurupi);

20.105 E-doc n. 07010479970202288 - Procedimento Administrativo n. 2020.0005202 (14ª P. J. de Araguaína);

20.106 E-doc n. 07010479949202282 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008870 (14ª P. J. de Araguaína);

20.107 E-doc n. 07010480682202276 - Notícia de Fato n. 2021.0004633 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

20.108 E-doc n. 07010480625202297 - Procedimento Administrativo n. 2019.0006233 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

20.109 E-doc n. 07010480606202261 - Procedimento Administrativo n. 2020.0000580 (P. J. de Natividade);

20.110 E-doc n. 07010480633202233 - Procedimento Administrativo n. 2019.0002303 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

20.111 E-doc n. 07010480625202297 - Procedimento Administrativo n. 2019.0006233 (2ª P. J. de Pedro Afonso);

20.112 E-doc n. 07010481001202297 - Procedimento Administrativo n. 2018.0010226 (P. J. de Xambioá);

20.113 E-doc n. 07010480300202212 - Procedimento Administrativo n. 2019.0005416 (P. J. de Xambioá);

20.114 E-doc n. 07010480417202298 - Notícia de Fato n. 2022.0004374 (2ª P. J. de Guaraí);

20.115 E-doc n. 07010480386202275 - Notícia de Fato n. 2021.0007886 (2ª P. J. de Guaraí);

20.116 E-doc n. 07010480383202231 - Procedimento Administrativo n. 2021.0008334 (2ª P. J. de Guaraí);

20.117 E-doc n. 07010480377202284 - Procedimento Administrativo n. 2021.0009996 (2ª P. J. de Guaraí);

20.118 E-doc n. 07010480379202273 - Procedimento Administrativo n. 2021.0005011 (2ª P. J. de Guaraí);

20.119 E-doc n. 07010480485202257 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004749 (P. J. de Alvorada);

20.120 E-doc n. 07010480481202279 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004130 (P. J. de Alvorada);

20.121 E-doc n. 07010480476202266 - Procedimento Administrativo n. 2021.0004130 (P. J. de Alvorada);

21 Expedientes de remessa, para ciência, de cópias das Promoções de Arquivamentos de Procedimentos Extrajudiciais com determinação de remessa dos autos ao CSMP:

21.1 E-doc n. 07010474691202228 - Inquérito Civil Público n. 2017.0003375 (3ª P. J. de Guaraí);

21.2 E-doc n. 07010474168202218 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004771 (2ª P. J. de Colméia);

21.3 E-doc n. 07010474569202251 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009391 (2ª P. J. de Colméia);

21.4 E-doc n. 07010474547202291 - Inquérito Civil Público n. 2019.0001776 (4ª P. J. de Porto Nacional);

21.5 E-doc n. 07010470918202266 - Inquérito Civil Público n. 2019.0007307 (P. J. de Itaguatins);

21.6 E-doc n. 07010475253202287 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005148 (P. J. de Wanderlândia);

21.7 E-doc n. 07010475281202211 - Procedimento Administrativo n. 2021.0003311 (9ª P. J. de Gurupi);

21.8 E-doc n. 07010475569202279 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004586 (P. J. de Natividade);

21.9 E-doc n. 07010475559202233 - Inquérito Civil Público n. 2018.0005190 (P. J. de Natividade);

21.10 E-doc n. 07010475661202239 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002499 (P. J. de Wanderlândia);

21.11 E-doc n. 07010476093202293 - Inquérito Civil Público n. 2020.0006961 (P. J. de Palmeirópolis);

21.12 E-doc n. 07010476090202251 - Inquérito Civil Público n. 2021.0004951 (P. J. de Goiatins);

21.13 E-doc n. 07010476088202281 - Inquérito Civil Público n. 2019.0005948 (P. J. de Goiatins);

21.14 E-doc n. 07010476105202281 - Inquérito Civil Público n. 2022.0003037 (6ª P. J. de Araguaína);

21.15 E-doc n. 07010476086202291 - Inquérito Civil Público n. 2018.0008516 (P. J. de Goiatins);

21.16 E-doc n. 07010476013202216 - Procedimento Preparatório n. 2021.0006285 (2ª P. J. de Colinas do Tocantins);

21.17 E-doc n. 07010476832202247 - Inquérito Civil Público n. 2021.0002091 (P. J. de Palmeirópolis);

21.18 E-doc n. 07010477166202264 - Inquérito Civil Público n. 2021.0005502 (P. J. de Natividade);

21.19 E-doc n. 07010477276202226 - Inquérito Civil Público n. 2020.0000792 (P. J. de Wanderlândia);

21.20 E-doc n. 07010477257202216 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005939 (P. J. de Palmeirópolis);

21.21 E-doc n. 07010477170202222 - Inquérito Civil Público n. 2020.0004442 (P. J. de Natividade);

21.22 E-doc n. 07010477889202263 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005528 (P. J. de Cristalândia);

21.23 E-doc n. 07010477583202215 - Inquérito Civil Público n. 2018.0009394 (2ª P. J. de Colméia);

21.24 E-doc n. 07010477597202221 - Inquérito Civil Público n. 2020.0001679 (2ª P. J. de Colméia);

21.25 E-doc n. 07010477639202223 - Inquérito Civil Público n. 2019.0008270 (P. J. de Natividade);

21.26 E-doc n. 07010478150202279 - Procedimento Preparatório n. 2021.0004725 (2ª P. J. de Colméia);

21.27 E-doc n. 07010478935202241 - Inquérito Civil Público n. 2020.0005451 (21ª P. J. da Capital);

21.28 E-doc n. 07010478920202283 - Inquérito Civil Público n. 2017.0002333 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

21.29 E-doc n. 07010478914202226 - Inquérito Civil Público n. 2021.0007783 (2ª P. J. de Miracema do Tocantins);

21.30 E-doc n. 07010479133202259 - Inquérito Civil Público n. 2022.0007860 (2ª P. J. de Araguatins);

21.31 E-doc n. 07010479931202281 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003880 (P. J. de Araguacema);

21.32 E-doc n. 07010479561202281 - Procedimento Preparatório n. 2020.0005974 (2ª P. J. de Colméia);

21.33 E-doc n. 07010479806202271 - Procedimento Preparatório n. 2021.0005039 (23ª P. J. da Capital);

21.34 E-doc n. 07010480968202251 - Inquérito Civil Público n.

2018.0010364 (P. J. de Araguaçu);

21.35 E-doc n. 07010481026202291 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007867 (27ª P. J. da Capital);

21.36 E-doc n. 07010480954202238 - Procedimento Preparatório n. 2021.0007190 (P. J. de Araguaçu);

21.37 E-doc n. 07010480424202291 - Inquérito Civil Público n. 2019.0003233 (27ª P. J. da Capital);

21.38 E-doc n. 07010480280202271 - Inquérito Civil Público n. 2022.0004320 (2ª P. J. de Colméia);

22 Expediente de comunicação de digitalização de autos físicos e inclusão no sistema de procedimento extrajudicial eletrônico - E-ext:

22.1 E-doc n. 07010480076202251 - Inquérito Civil Público n. 004/2019 cadastrado no E-ext sob o n. 2022.0004320 (2ª P. J. de Colméia);

23 Expedientes de remessa, para ciência, de cópia de Recomendação expedida em Procedimento Extrajudicial:

23.1 E-doc n. 07010475236202241 - Procedimento Administrativo n. 2021.00009426 (3ª P. J. de Guaraí);

23.2 E-doc n. 07010475536202229 - Procedimento Administrativo n. 2020.00006232 (30ª P. J. da Capital);

23.3 E-doc n. 07010477619202252 - Inquérito Civil Público n. 2021.0008247 (6ª P. J. de Araguaína);

23.4 E-doc n. 07010479699202281 - Procedimento Administrativo n. 2022.0003901 (19ª P. J. da Capital);

24 Expedientes de comunicação de conversão de Procedimentos Extrajudiciais:

24.1 E-doc n. 07010480992202291 - Procedimento Preparatório n. 2021.0008190 em Inquérito Civil Público (6ª P. J. de Gurupi);

24.2 E-doc n. 07010480869202271 - Procedimento Preparatório n. 2021.0003846 em Inquérito Civil Público (P. J. de Cristalândia);

24.3 E-doc n. 07010480880202231 - Procedimento Preparatório n. 2021.0002897 em Inquérito Civil Público (P. J. de Cristalândia);

25 Expedientes em que informam declínio de atribuição de Procedimento Extrajudicial entre Promotorias de Justiça:

25.1 E-doc n. 07010476937202212 - Determina remessa do Inquérito Civil Público n. 2022.0003039 à 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína (6ª P. J. de Araguaína);

25.2 E-doc n. 07010480228202215 - Determina remessa do Procedimento Preparatório n. 2021.0006009 à 29ª Promotoria de Justiça da Capital (28ª P. J. da Capital);

25.3 E-doc n. 07010480213202257 - Determina a remessa do Procedimento Preparatório n. 2021.0005888 à 29ª Promotoria de Justiça da Capital (28ª P. J. da Capital);

26 E-doc n. 07010479425202291 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Comunica declínio de atribuição da Notícia de Fato n. 2021.0009403 e determina a remessa ao Ministério Público Federal (Secretário José Demóstenes de Abreu);

27 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Luciano Cesar Casaroti:

27.1 E-ext n. 2017.0001344 - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.2 E-ext n. 2018.0005819 - Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito

Civil Público;

27.3 E-ext n. 2019.0001839 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.4 E-ext n. 2019.0003664 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público

27.5 Ext n. 2019.0006257 - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público

27.6 E-ext n. 2020.0000699 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público

27.7 E-ext n. 2020.0002061 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.8 E-ext n. 2020.0005120 - Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.9 E-ext n. 2020.0006223 - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

27.10 E-ext n. 2021.0001280 - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

27.11 E-ext n. 2021.0001684 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

27.12 E-ext n. 2021.0004521 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

27.13 E-ext n. 2021.0008788 - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

27.14 E-ext n. 2021.0009403 - Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato;

28 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho:

28.1 Autos CSMP n. 9/2021 - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 8/2017;

28.2 Autos CSMP n. 46/2021 - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 68/2018;

28.3 Autos CSMP n. 49/2021 - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 4/2017;

29 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:

29.1 Autos CSMP n. 50/2021 - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 8/2015;

29.2 E-ext n. 2018.0008193 - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

29.3 E-ext n. 2019.0006061 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

29.4 E-ext n. 2020.0005364 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

29.5 E-ext n. 2021.0000285 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

29.6 E-ext n. 2021.0002616 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

29.7 E-ext n. 2021.0004375 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

29.8 E-ext n. 2022.0002863 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio Parcial de Atribuição de Inquérito Civil Público;

30 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

30.1 E-ext n. 2017.0002528 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

30.2 E-ext n. 2018.0000527 – Interessada: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

30.3 E-ext n. 2018.0005175 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

30.4 E-ext n. 2018.0009870 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

30.5 E-ext n. 2019.0000373 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

30.6 E-ext n. 2019.0001863 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

30.7 E-ext n. 2019.0003000 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

30.8 E-ext n. 2019.0003484 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

30.9 E-ext n. 2019.0004032 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

30.10 E-ext n. 2019.0004047 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

30.11 E-ext n. 2019.0004069 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

30.12 E-ext n. 2019.0004118 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

30.13 E-ext n. 2019.0004145 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

30.14 E-ext n. 2019.0004247 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

30.15 E-ext n. 2019.0004467 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

30.16 E-ext n. 2019.0006644 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

30.17 E-ext n. 2019.0007315 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

30.18 E-ext n. 2020.0000092 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo;

30.19 E-ext n. 2020.0001499 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

30.20 E-ext n. 2020.0001948 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

30.21 E-ext n. 2020.0003378 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

30.22 E-ext n. 2020.0004350 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

30.23 E-ext n. 2020.0004542 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

30.24 E-ext n. 2020.0004951 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

30.25 E-ext n. 2020.0006080 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

30.26 E-ext n. 2021.0000447 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

30.27 E-ext n. 2021.0001256 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

30.28 E-ext n. 2021.0001781 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

30.29 E-ext n. 2021.0002020 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

30.30 E-ext n. 2021.0002150 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

30.31 E-ext n. 2021.0002476 – Interessada: Força Tarefa Ambiental no Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

30.32 E-ext n. 2021.0002734 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

30.33 E-ext n. 2021.0002792 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

30.34 E-ext n. 2021.0002982 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

30.35 E-ext n. 2021.0003007 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

30.36 E-ext n. 2021.0003526 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

30.37 E-ext n. 2021.0003906 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

30.38 E-ext n. 2021.0006226 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

30.39 E-ext n. 2021.0008292 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

30.40 E-ext n. 2021.0008393 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato;

30.41 E-ext n. 2021.0009042 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição da Notícia de Fato;

30.42 E-ext n. 2022.0000154 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso contra Indeferimento da Notícia de Fato;

31 Apreciação de feitos da relatoria do Conselheiro Moacir Camargo de Oliveira:

31.1 Autos CSMP n. 12/2022 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público n. 38/2018;

31.2 E-ext n. 2017.0001391 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

31.3 E-ext n. 2019.0006415 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público

31.4 E-ext n. 2019.0008260 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

31.5 E-ext n. 2020.0000619 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

31.6 E-ext n. 2020.0001093 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

31.7 E-ext n. 2020.0002737 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

31.8 E-ext n. 2020.0003406 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

31.9 E-ext n. 2020.0004565 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

31.10 E-ext n. 2020.0007321 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

31.11 E-ext n. 2020.0007412 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

31.12 E-ext n. 2021.0000273 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

31.13 E-ext n. 2021.0000422 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

31.14 E-ext n. 2021.0001124 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

31.15 E-ext n. 2021.0002138 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

31.16 E-ext n. 2021.0002958 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

31.17 E-ext n. 2021.0005873 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público;

32 Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 9 de junho de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1671/2022

Processo: 2022.0004871

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais, na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região, em larga escala, para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, da regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos, Barramentos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando, nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de se coibir, prevenir e reprimir possível dano ambiental e esgotamento parcial ou total dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Formoso, Pium e Javaés, região sudoeste do Estado do Tocantins, como fenômeno que tem, entre suas causas, a intervenção humana, nos parâmetros e formas vivenciados sucessivamente nos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022;

CONSIDERANDO a existência de Ação Civil Pública nº 000143847.2017.8.27.2715, tramitando na Comarca de Cristalândia, que tem por objeto possível dano ambiental na instalação e operação de Barramentos/Elevatórias, situadas na Bacia do Rio Formoso, e a captação de recursos hídricos em larga escala para fins do agronegócio, resultando em grave dano ambiental: confinamento de peixes e espécies aquáticas, com a secção dos rios na região, com pedido específico de imposição ao órgãos ambiental estadual de obrigação de fazer de suspender as licenças de operação dos Barramentos, no período restritivo;

CONSIDERANDO que há Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.827.2715, tramitando na Comarca de Cristalândia, cujo

objeto é a intervenção de grandes projetos agroindustriais na Bacia do Rio Formoso, que podem causar dano ambiental no período restritivo de chuvas na Bacia, em razão de captações de recursos hídricos em larga escala para fins de agricultura irrigada;

CONSIDERANDO foi realizada audiência pública nos autos da Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.827.2715, na qual várias partes e interessados, descreveram que serão imediatamente licenciados, edificados e instalados mais de uma dezena de barramentos na Bacia do Rio Formoso, com a utilização de recursos públicos, mediante trespasse dessas estruturas fixadas nos Rios Formoso, Urubu, Douradinho, Duerezinho, Dueré e Xavante a produtores privados e entidade particular;

CONSIDERANDO a existência de matérias veiculadas na imprensa estadual e publicação oficial federal, divulgando a possível construção de 14 (quatorze) outras elevatórias na Bacia Hidrográfica dos Rios Formoso, Pium e Javaés, na região sudoeste do Estado do Tocantins, nos Rios Formoso, Urubu, Douradinho, Duerezinho, Dueré e Xavante;

CONSIDERANDO que a realização de licitação e emprego de recursos públicos em Barramentos operados por um número restrito de produtores rurais que se utilizam da captação de recursos hídricos em larga escala, para irrigar extensas áreas privadas, grandes empreendimentos agroindustriais, sem interesse público primário, enquanto está em curso ações civis públicas, podendo frustrar o objeto final das ações;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico nº 030/2022 do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, aponta que os Barramentos são possíveis empreendimentos de grande porte e que podem causar danos ambientais em toda região, exigindo Planos de Segurança, Plano de Ações Emergências, Planos Ambientais de Recuperação de Áreas Degradadas, Audiências Públicas e Medidas de Controle Ambiental, dentre outras, para emissão de licenças ambientais;

CONSIDERANDO que as licenças prévias, instalação e operação de Barramentos na Bacia da Bacia Hidrográfica dos Rios Formoso, Pium e Javaés podem impactar diretamente as comunidades indígenas da região, em especial da Ilha do Bananal, exigindo a possível ciência e intervenção do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), da Fundação Nacional do Índio (Funai) e do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que há determinação no procedimento ministerial, autos nº 2018.0004923 - Acompanhamento ACP Barramentos Elevatórias Rio Formoso 000143847.2017.8.27.2715, para que se proceda “a instauração de procedimento preparatório para investigar a regularidade ambiental da construção dos empreendimentos potencialmente poluidores, consignados no evento 87”;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a legalidade desses barramentos/elevatórias nos Rios Formoso, Urubu, Douradinho, Duerezinho, Dueré e Xavante, licenciamentos ambientais e danos

decorrentes de sua operação, como a mortandade de peixes e a seção dos Rios da região;

CONSIDERANDO os indícios de que a operação dos Barramentos e Elevatórias edificadas pelos empreendedores produzem efeito somente nas áreas de irrigação e captação de recursos hídricos em larga escala para fins agropecuários, causando possível desequilíbrio entre os volumes de recursos hídricos represados e demais trechos secos da Bacia do Rio Formoso, com possíveis repercussão da fauna, através do confinamento e mortandade de peixes, no período de tradicional ausência de chuvas no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, o presente Procedimento Preparatório, com seguinte objeto, "investigar a legalidade nos procedimentos licitatórios, nos licenciamentos ambientais, na construção, instalação e na operação de barramentos e elevatórias, construídas nas calhas dos Rios da Bacia do Rio Formoso, além dos danos ambientais decorrentes do exercício dessas atividades potencialmente poluidoras", determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as diligências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se NATURATINS/TO, através de seu Presidente, para ciência e adoção de providências inerentes à sua atribuição, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração, Parecer do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA e matérias governamentais;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS, através de seu Departamento de Licenciamento Ambiental, solicitando informações sobre as licenças ambientais dos 14 (quatorze) novos Barramentos na Bacia do Rio Formoso, Pium e Javaés, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração, Parecer do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA e matérias governamentais;
- 7) Oficie-se ao Prefeito, ao Secretário de Meio Ambiente e à Câmara Municipal dos Municípios da Bacia do Rio Formoso, Pium e Javaés, para ciência e prestação de informações, caso entendam necessário, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração, Parecer do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio

Ambiente - CAOMA e matérias governamentais;

8) Oficie-se ao Comitê de Bacia Hidrográfica, para ciência e adoção de providências inerentes à sua atribuição, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração, Parecer do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA e matérias governamentais;

9) Oficie-se a Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), solicitando informações sobre os procedimentos licitatórios e estudos prévios dos novos Barramentos na Bacia do Rio Formoso (Rios Formoso, Urubu, Douradinho, Duerezinho, Dueré e Xavante), encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração, Parecer do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA e matérias governamentais;

10) Oficie-se à Controladoria-Geral da União (CGU) para ciência e adoção de providências inerentes à sua atribuição, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração, Parecer do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA e matérias governamentais;

11) Oficie-se à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), através do seu Presidente e Procuradoria Jurídica, solicitando cópia do Termo de Execução Descentralizada (TED), assinado em 25/05/2012, procedimentos licitatórios e estudos prévios dos novos Barramentos na Bacia do Rio Formoso (Rios Formoso, Urubu, Douradinho, Duerezinho, Dueré e Xavante), encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração, Parecer do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA e matérias governamentais;

12) Notifique-se a Associação dos Produtores Rurais Rio Formoso, Lagoa da Confusão e a APROEST (Associação dos Produtores Rurais do Sudoeste do Tocantins) para ciência;

13) Oficie-se ao Ministério Público Federal, através do Procurador-Chefe do MPF no Estado do Tocantins, para distribuição, ao IBAMA e à FUNAI, a fim de que tomem ciência e exerçam suas atribuições atinentes a licenciamentos ambientais com possível intervenção/ influência e áreas indígenas, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração, Parecer do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA e matérias governamentais;

14) Oficie-se ao Ministério Público Federal, através do Procurador-Chefe do MPF no Estado do Tocantins para distribuição a uma das Procuradorias de Tutela do Patrimônio Público, em razão de possíveis ilegalidades em convênio, licitação e trepasse de bens e recursos públicos para entidade privada e aplicação de vultosos recursos públicos em atividades agroindustriais de grande porte, encaminhando cópia da presente Portaria de Instauração, Parecer do Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - CAOMA e matérias governamentais;

15) Publique-se no Diário Oficial a Presente Portaria de Instauração.

Anexos

Anexo I - Parecer Técnico CAOMA

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ad75da1cacd7e00063da29bc25820a88

MD5: ad75da1cacd7e00063da29bc25820a88

Anexo II - Relatório de Vistoria nº 067 2017

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4f274b35f8202675f2bd755415731050

MD5: 4f274b35f8202675f2bd755415731050

Anexo III - Publicação Oficial Federal CODEVAS.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/82f812f3ea78164cc256c13b8255c9aa

MD5: 82f812f3ea78164cc256c13b8255c9aa

Anexo IV - Publicação Oficial Federal.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5999341a19a7870c649c40a7bb71a397

MD5: 5999341a19a7870c649c40a7bb71a397

Anexo V - CONAMA 237_191297.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/d25ec493d634d088c8cffaddf607571c

MD5: d25ec493d634d088c8cffaddf607571c

Anexo VI - INPDFViewer.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a566b74c676c2484cb8ac9fbf9fda278

MD5: a566b74c676c2484cb8ac9fbf9fda278

Anexo VII - INPDFViewer.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1529c6871a950178f4fbc3a5e09ba7f1

MD5: 1529c6871a950178f4fbc3a5e09ba7f1

Anexo VIII - Despacho.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/97734fa0a530ff06735342ccb273a561

MD5: 97734fa0a530ff06735342ccb273a561

Formoso do Araguaia, 08 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Processo: 2022.0000905

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº

2022.0000905, referente à alegada comercialização de carne imprópria ao consumo pelo estabelecimento comercial denominado Mr. Bull, situado nesta Capital, para, caso queiram, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, II e § 1º e § 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 08 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2022.0000997 cujo tinha por objeto apurar informações sobre um lote abandonado, que se encontra tomado por mato, no endereço Quadra 208 Sul, Al. 05, Lt. 46, no qual, segundo o reclamante, os mosquitos da dengue são vistos a qualquer hora do dia, o que caracteriza infestação intensa, presença de ratos e outros animais, o que coloca em risco todos os moradores da quadra. Informa ainda que, nos termos do Art. 5º, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP, caberá recurso desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Palmas-TO, 08 de junho de 2022.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0006128

Inquérito Civil Público nº 2020.0006128

Interessado: Coletividade

Assunto: Irregularidades apontadas no Instituto de Terapia Intensiva do Tocantins pelo CRM/TO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça por meio da Portaria de Instauração

ICP/1316/2021 (evento 12), a partir da conversão do Procedimento Preparatório nº 2993/2020, para fins de averiguar irregularidades no Instituto de Terapia Intensiva do Tocantins apontadas pelo Conselho Regional de Medicina do Tocantins.

As informações encaminhadas pelo Conselho Regional de Medicina, por meio do 1º Relatório do Processo Defisc. Nº 303/2020, Demanda nº 592/2020 versam sobre a fiscalização realizada no INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS, onde foram constatadas irregularidades, em especial: falta equipamentos de proteção para os profissionais da UTI; existência de paciente não COVID em UTI, verificar o descarte as máscaras no final de cada turno de trabalho, realizar o monitoramento central dos pacientes, conforme Resolução CFM nº 2056/2013, NOTA TÉCNICA GVMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, adequar a UTI com quarto de isolamentos com filtro e troca adequados pressão negativa, antecâmara, conforme Resolução CFM nº 2056/2013, NOTA TÉCNICA GVMS/GGTES/ANVISA Nº04/2020, manter sem paciente não COVID na área da UTI coletiva, verificar e anexar os protocolos em utilização para medicamentos antivirais ou esquema cloroquina como azitromicina, verificar se a Enfermeira Coordenadora possui título de especialista reconhecido pelo Conselho de Classe, contrato de trabalho e carga horária, contratar odontólogo e assistente social e disponibilizar RNM, conforme Resolução CFM nº 2056/2013, NOTA TÉCNICA GVMS/GGTES/ANVISA Nº04/2020.

Assim, com fim sanar as irregularidades apontadas o Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins fez diversas recomendações constantes no RELATÓRIO DO PROCESSO DEFISC Nº 287/2020/TO DEMANDA Nº 567/2020/TO.

Diante do teor das informações encaminhadas pelo CRM/TO, esta Promotoria de Justiça encaminhou o OFÍCIO Nº 676/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO (Evento 02) para o Instituto de Terapia Intensiva do Tocantins.

Em resposta, o Instituto de Terapia Intensiva do Tocantins menciona o cumprimento das recomendações expedidas pelo CRM/TO, bem como dos protocolos de segurança à Covid-19.

Encaminhada a resposta acima mencionada ao CRM, o Conselho por meio do Ofício nº 054/2021 informou que as recomendações referentes ao atendimento de Covid-19 serão tratadas como irregularidades quando não atendidas.

Requisitada nova vistoria no Instituto de Terapia Intensiva do Tocantins, OFÍCIO Nº 878/2021/GAB/27ª PJC-MPE/TO (Evento 13), o CRM informou por meio do Ofício DEFISC nº 1540/2021 que as recomendações do roteiro Covid-19 referente ao Instituto de Terapia Intensiva do Tocantins foram arquivadas por não constituírem irregularidades, conforme decisão da Direção de Fiscalização, sendo o Processo nº 303/2020 arquivado junto ao DEFISC - evento 19.

É o relatório, no necessário.

A análise dos autos permite concluir que o Relatório do Processo Defisc. Nº 303/2020/CRM-TO, que apontava irregularidades no Instituto de Terapia Intensiva do Tocantins, foi arquivado por não constituírem irregularidades os apontamentos.

No caso em apreço, considerando a ausência de irregularidades

no processo de vistoria realizada pelo CRM no Instituto de Terapia Intensiva do Tocantins (Relatório do Processo Defisc. Nº 303/2020/CRM-TO), esgotou-se as diligências pertinentes às atribuições desta Promotoria de Justiça, não havendo motivo para o prosseguimento do presente Inquérito Civil Público ou ajuizamento de Ação Civil Pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado do Tocantins que venham ameaçar de lesão os direitos dos usuários do sistema único de saúde poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Diante do contido no presente caderno, aliado às razões acima expostas, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- 1) A cientificação de todos os interessados, quais sejam aquele que trouxe o fato ao conhecimento do Parquet e os investigados, consoante determina o artigo 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 2) A inclusão na notificação pessoal da informação de que os interessados poderão, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento, apresentar documentos ou razões escritas, conforme possibilita o artigo 18, §3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 3) Afixação de aviso na Promotoria de Justiça, caso não sejam localizados os que devem ser cientificados pessoalmente da decisão, conforme art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;
- 4) A remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da cientificação dos interessados, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas, 08 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004577

Procedimento Administrativo N.º 2022.0004577

Interessado: M.A.G.

Assunto: Pedido de UTI Pediátrica.

Cuidam os presentes autos de Procedimento Administrativo requerendo Pedido de UTI Pediátrica.

No dia 31 de maio de 2022, compareceu nesta Promotoria de Justiça a Sra. M.A.G., para relatar os seguintes fatos: "Que no dia 23 de maio de 2022, sua filha S.A.B., com 3 meses de idade, deu entrada no HGP com quadro de pneumonia e bronquiolite. Que antes da gravidade do caso, a paciente foi internada, porém houve um agravamento no quadro clínico, devido a manifestação de uma cardiopatia grave, razão pela qual foi intubada, contudo, não houve melhora do quadro clínico, sendo indicada a transferência para UTI pediátrica de urgência. A paciente aguarda a transferência para UTI neonatal desde 28 de maio de 2022, sem previsão de remoção."

Através da Portaria PA 1563/2022, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2022.0004577.

O Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0020648-66.2022.8.27.2729, com o mesmo pedido e a mesma parte.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do (a) interessado (a) foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Palmas, 08 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1669/2022

Processo: 2022.0002449

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando a decisão de desmembramento dos autos nº 2021.0008875 (evento 19) para apuração do processo administrativo nº 2020/27000/007885, que resultou os Contrato nº 018/2020 - e Contrato nº 017/2020 – com as empresas G. Crisnamuk da Silva Holanda-ME e Pinheiro & Santos LTDA, respectivamente

Considerando que o prazo para conclusão do procedimento preparatório se esgotou, não sendo o caso de arquivamento e insuficientes os elementos para propositura de Ação Civil;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: Protocolo nº 07010436597202191
2. Objeto: Apurar possível sobrepreço na aquisição de kits de itens de alimentação escolar pela Secretaria Estadual de Educação.
3. Investigado: Secretaria Estadual de Educação
4. Diligências:
 - 4.1 – Solicite-se apoio técnico do Centro de Apoio Operacional – CAOPAC no intuito de verificar se os valores contratados correspondem ao praticado no mercado.
 - 4.2 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
 - 4.3 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se

Palmas, 08 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1670/2022

Processo: 2021.0003699

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando o procedimento instaurado para apurar possível fraude em relação a emissão do Título Definitivo nº 397/2010 e outros que compõem a regularização fundiária do Loteamento Taquarussu Canela, nesta Capital;

Considerando que resta pendente de cumprimento de diligência pelo lertins;

Considerando que o prazo para conclusão do procedimento preparatório se esgotou, não sendo o caso de arquivamento e insuficientes os elementos para propositura de Ação Civil;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: Processo judicial nº 50433218020138272729
2. Objeto: Possível fraude em relação a emissão do Título Definitivo nº 397/2010 e outros que compõem a regularização fundiária do Loteamento Taquarussu Canela, nesta Capital.
3. Investigado: Instituto de Terras do Estado do Tocantins
4. Diligências:
 - 4.1 – Reiterar a Requisição nº 198/2021-28ªPJC (evento 7).
 - 4.2 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;
 - 4.3 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se

Palmas, 08 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1675/2022

Processo: 2021.0003557

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 8º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando que o presente procedimento foi autuado a partir das informações obtidas por intermédio da atuação ministerial em sede de embargos de terceiros (Processo n. 00352997420208272729), em razão da indisponibilidade decretada em ação de improbidade administrativa (Processo Judicial n. 50008595120118272706). Nessa ocasião, tomei conhecimento que a constrição questionada recaiu sob bem imóvel residencial (matrícula n. 8.445) doado, sem encargos, no ano de 1999, pelo Município de Palmas, com base na Lei n. 09/89, em favor de Hércules Ribeiro Martins;

Considerando que de acordo com os fatos narrados na intervenção de terceiros, no ano de 2001, o donatário Hércules Ribeiro revendeu o bem ao Sr. Pedro Lindolfo, que por sua vez revendeu a Deusimar da Silva, quem, aparentemente, foi responsável pela edificação do lote para fins de moradia;

Considerando que em apuração preliminar, a Procuradoria Geral do Município informou que a Gerência do Patrimônio Imobiliário detém apenas o arquivo digital do processo administrativo(sem número) de interesse de Hércules Ribeiro Martins;

Considerando que conforme as informações prestadas e documentação fornecida pelo Procurador Geral do Município de Palmas, consta um papel manuscrito contendo a identificação dos lotes 01 e 02, o nome do Hércules e a observação: " TÍTULOS NÃO REGISTRADOS", em sequência o cadastro imobiliário datada de 09/08/99 no nome do donatário Hércules e que ele foi beneficiado pelo Título de Propriedade n. 1880, datado de 04/08/1999, mediante ato de doação sem encargos emitido pelo então Prefeito Odir Rocha de imóvel público com área de 613.24 m²;

Considerando que os documentos encaminhados pela PGM demonstram fortes indícios de compra e venda de bens imóveis públicos revestida de ato simulado de doação gratuita, tendo em vista o requerimento de escrituração, datado de 22/08/1991, subscrito por Fernandina Fernandes de Mendonça e Manoel Xavieir Mendonça, tendo sido acostado Contrato de Compromisso de Compra e Venda N. 020 com a Prefeitura Municipal de Taquarussu do Porto de aquisição do lote n. 01, da Quadra 05, Loteamento Taquaralto, os comprovantes de pagamentos, bem como a escritura pública do referido negócio jurídico de compra e venda;

Considerando que a adquirente originária do lote 01, da Quadra 05

cedeu seus direitos possessórios a Edson Roccha, que por sua vez cedeu a Maria José Coelho de Souza, que revendeu a Hércules;

Considerando que de igual maneira ocorreu com a emissão do Título de Propriedade N. 1881, referente à doação, sem encargos, do lote 02 da mesma quadra, pois consta que Ademir Meireles e Deuzerê Maria de Oliveira Meireles adquiriram à vista, em 1990, o referido imóvel da Prefeitura Municipal de Taquarussu do Porto, mediante contrato de compromisso de compra e venda n. 415 e em 1998 o revendeu a Deusdeth Ribeiro Araújo e sua esposa Maria Martins Araújo, que por sua vez cederam seus direitos a Hércules Martins, no ano de 1999;

Considerando que as cadeias dominiais de ambos os imóveis dão conta que o donatário é de fato adquirente derivado dos imóveis mediante negócio jurídico de compra e venda a título oneroso e que a transferência de propriedade foi realizada mediante simulação, visto que foi revestida de doação pura fundada em declaração e condição não verdadeiras conferindo direito a pessoa diversa a que realmente deveria ter sido contemplada nos termos da lei regente;

Considerando que nos autos ainda não ficaram esclarecidas as inconsistências quanto à destinação dos valores avençados nos contratos de compra e venda, a primeiro caso, o valor de trinta mil cruzados novos sendo que na escritura pública foi registrado o valor ajustado em moeda não vigente à época da operação imobiliária no valor de dois mil cruzeiros;

Considerando que com relação ao lote 02, adquirido pelo valor de NCz\$ 12.000,00 (doze mil cruzados novos), não houve escrituração apenas a emissão de Título de doação;

Considerando que alienação de imóvel sem processo licitatório e desprovida de elementos instrutória que justifique a dispensa de licitação, caracteriza ofensa à constituição insuscetível de se convaler com o decurso do tempo:

DIREITO CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. Alienação de imóvel sem processo licitatório. Ofensa à Constituição e à Lei. **NULIDADE ABSOLUTA DO NEGÓCIO JURÍDICO.** Ato insuscetível de se convaler com o decurso do tempo. Bem de raiz alienado - à margem do interesse público - pelo valor de R\$ 23.817,70 (vinte e três mil, oitocentos e dezessete reais e setenta centavos), cujo real valor de mercado à época era de R\$ 349.160,00 (trezentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta reais). (TJTO. APL 0001315-46.2017.827.0000, julgado em 31/10/2018)

Considerando que o STF, em situações de flagrante inconstitucionalidade não se aplica a decadência administrativa, vez que atos dessa natureza jamais se convalidam com o decurso de tempo[1]. Assim como no julgado do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo n. 1045609/GO, manteve incólume a decisão do Tribunal a quo que assim se pronunciou:

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO. DESAFETAÇÃO. NECESSIDADE DE LEI ESPECÍFICA. NULIDADE. NEGÓCIO JURÍDICO. ART. 166 DO CÓDIGO CIVIL. DISCRICIONARIEDADE DO PODER PÚBLICO. OMISSÃO DA MUNICIPALIDADE. INEXISTÊNCIA DE

VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. 1 - A prescrição quinquenal para a propositura da ação civil pública e inaplicável quando a pretensão ministerial consubstancia-se na declaração de nulidade de ato administrativo nulo, eivado de vício de inconstitucionalidade, em virtude de afronta aos princípios norteadores da administração pública, mais precisamente o princípio da legalidade, moralidade e eficiência. 2 - Para que os bens públicos de uso comum do povo sejam alienados, e necessário que saiam, por disposição especial de lei, da área especial de utilização pública que estejam inseridos, para só depois de desafetados da sua finalidade, tornarem-se passíveis de compra e venda, doação, permuta ou dação em pagamento, restando nulo o ato administrativo de doação de bem público carente de desafetação e autorização legislativa. 3 - É nulo o negócio jurídico celebrado quando não preenchidos os requisitos de validade constantes do art. 166 do Código Civil. 4- Cabe ao Poder Judiciário o controle da discricionariedade dos atos administrativos, objetivando fiscalizar a observância da administração pública aos princípios e preceitos constitucionais que lhe são inerentes, certo que havendo o descumprimento de preceito constitucional, não há que se falar em ingerência do Judiciário na administração pública, bem como de transgressão ao princípio da tripartição de poderes. Apelos e remessa obrigatória conhecidos e improvidos."

Considerando que o prazo do Procedimento Preparatório se esgotou e as diligências não foram cumpridas pelos entes públicos requisitados;

Resolve CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Protocolo nº 07010398735202125
2. Investigados: Município de Palmas e Hércules Ribeiro
3. Objeto: Averiguar possível ilegalidade na emissão dos Títulos de Propriedades n. 1880 e 1881 emitidos pelo Município de Palmas em favor de Hércules Ribeiro.

4. Diligências:

4.1 – Reiterar a Requisição nº 012/2022-28ªPJC.

4.2 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 08 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1676/2022

Processo: 2021.0007718

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 8º da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando as informações extraídas dos autos da Notícia de Fato nº 2021.0007718 autuada a partir de denúncia anônima sobre suposta prática de nepotismo no âmbito da Secretaria Estadual de Fazenda;

Considerando o Relatório de Pesquisa (evento 12), em que restou constatado que a servidora Alcivia Araújo de Abreu foi nomeada para cargo em comissão, com lotação no mesmo órgão em que seu suposto companheiro Marco Antônio da Silva Menezes que exerce função de chefia na Pasta;

Considerando que também restou também constatado o vínculo de parentesco entre Marco Antônio da Silva Menezes o servidor contratado Pedro Jose de Menezes Neto;

Considerando que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança viola a Constituição Federal, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

Resolve CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Protocolo nº 07010428582202158
2. Investigados: Marco Antônio da Silva Menezes; Alcivia Araújo de Abreu e Pedro Jose de Menezes Neto.
3. Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa consubstanciado na prática de nepotismo no âmbito da Secretaria Estadual da Fazenda.
4. Diligências:
 - 4.1 – Requisitar aos Cartório de Pessoas Naturais eventuais Declarações de União Estável referente aos investigados;
 - 4.2 – Requisitar à Secretaria Estadual de Administração cópia dos dossiê funcional completo dos investigados, incluindo histórico funcional com as lotações, funções e datas de cada um;
 - 4.3 – Requisitar à Secretaria Estadual da Fazenda organograma do órgão.
 - 4.4 - Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento,

juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.5 – Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Palmas, 08 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920266 - EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Processo: 2022.0003021

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados na PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO da Notícia de Fato nº 2022.0003021, instaurado a partir de denúncia anônima contendo informações complementares sobre os fatos apurados no bojo do Procedimento Preparatório nº 2021.0008875, o qual foi promovido declínio de atribuição em favor do Ministério Público Federal, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 08 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920266 - PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Processo: 2021.0001882

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, § 1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no Arquivamento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº

2021.0001882, instaurado para apurar possível ilegalidade no provimento de cargos efetivos no âmbito da Secretaria Municipal de Controle Interno, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 08 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1667/2022

Processo: 2021.0009598

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS-TO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra "a", no artigo 26, incisos I, V, VI, Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no § 1º do artigo 8º da Lei 7.347/85; artigos 196 e 197 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 – SUS; e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - ONU, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1976 e outros documentos internacionais reconhecem o direito à saúde e o consequente dever do Estado, como nação, em prestá-la ao cidadão;

CONSIDERANDO que a prestação de serviço público de saúde, corolário lógico do direito fundamental à vida, deve ser fornecido a todos os brasileiros e estrangeiros residentes no país, conforme

estabelece o artigo 5º, caput da Constituição Federal e artigo 1º e 2º da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 6º da Constituição Federal que estabelece: "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição", sendo um postulado fundamental na ordem social brasileira;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal e § 1º do artigo 2º da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO o contido no artigo 197, também da Constituição Federal, ao dispor que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO que a Constituição protege tanto a cura quanto a prevenção de doenças através de medidas que assegura a integridade física e psíquica do ser humano como consequência direta do fundamento da dignidade da pessoa humana, cabendo ao Estado dar a efetiva proteção;

CONSIDERANDO que o Estado, está incluído, a União, os Estados Federativos e os Municípios, porque a competência quanto à responsabilidade do poder Público é comum à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios e que estes deverão "cuidar da saúde e assistência pública";

CONSIDERANDO que o mencionado direito à saúde vem regulamentado pela Lei nº 8.080/90, que ratifica a garantia de acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, e que o artigo 6º, no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), assistência terapêutica integral;

CONSIDERANDO que constituiu o Sistema Único de Saúde (SUS) o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgão e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, conforme preconizado pelo artigo 4º da Lei 8.080/90

CONSIDERANDO a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS, implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, como instrumento que possibilite a plenitude das responsabilidades sanitárias assumidas pelas esferas de governo;

CONSIDERANDO que cabe aos municípios viabilizar o complexo de regulação do acesso a partir da atenção básica, garantindo o acesso adequado à população de acordo com a programação pactuada e integrada;

CONSIDERANDO a Programação Pactuada e Integrada (PPI),

processo instituído no âmbito do SUS, onde, em consonância com o planejamento em saúde, são definidas e quantificadas as ações para a população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o apurado na Notícia de Fato nº 2021.0009598, instaurada por esta Promotoria de Justiça, não foi o suficiente para solucionar os fatos trazidos pela denúncia;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado ao acompanhamento de cumprimento de atribuições atinentes aos entes federativos com fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de política pública e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, por força do artigo 8º, inciso II da Resolução CSMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO que os fatos relatados requerem apuração e acompanhamento das políticas públicas de proteção por meio do atendimento por parte do Sistema Único de Saúde – SUS, cujos direitos estão sendo violados/ ameaçados;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Notícia de Fato que a este inaugura, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, estabelecendo como elementos que subsidiam a medida o seguinte:

1. Origem: artigos 196 e 197 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 – SUS;

2. Inquiridos: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

3. Objeto: Acompanhar procedimento cirúrgico ortopédico;

4. Diligências:

4.1. Nomear a Técnica Ministerial Daniela Santos da Silva lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins para secretariar os trabalhos cartorários;

4.2. Comunicar ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil Público (artigo 12, inciso VI da Resolução CSMP nº 005/2018), mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.3. Comunicar à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais DIARIODOMP – AOPAO para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (artigo 12, inciso V da Resolução CSMP nº 005/2018), via utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.4. Atente-se para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (artigo 15, § 8º da Resolução CSMP Nº 005/2018);

4.5. Determino o envio de Ofício à Secretária Municipal de Saúde para

que nos informe, no prazo de 10 (dez) dias, o andamento do processo da cirurgia eletiva do usuário do SUS Sr. SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS, solicitação nº 371290711, portador do Cartão Nacional de Saúde – CNS sob o nº 702003330723689.

4.6. Determino o envio de Ofício ao Secretário Estadual de Saúde para que nos informe, no prazo de 10 (dez) dias, o andamento do processo da cirurgia eletiva do usuário do SUS Sr. SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS, solicitação nº 371290711, portador do Cartão Nacional de Saúde – CNS sob o nº 702003330723689, tendo em vista que em duas ocasiões Vossa Senhoria nos Ofícios nº 28/2022/SES/GASEC (SGD:2022/30559/000519) de 03/01/2022 e nº 3020/2022/ SES/GASEC (SGD:2022/30559/080314) de 20/04/2022 se furtou em trazer informações precisas e necessárias sobre o atendimento do assistido, visto que a Promotoria de Justiça necessita dar informações pormenorizadas sobre o andamento do processo junto a essa secretaria, para tanto que sejam respondidas as perguntas abaixo:

- a) O paciente encontra-se na fila de espera?
- b) Qual é a ordem de posição na fila do SIGLE?

Esclarecemos que em busca no site da SESAU <http://sistemas.saude.to.gov.br/eletivas>, procuramos informações quanto ao procedimento do usuário do SUS recebendo como resposta que “nenhuma fila associado ao Cartão SUS informado”, segue comprovação.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 08 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1673/2022

Processo: 2022.0002793

Ministério Público do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, inciso IV, letra “a”, no artigo 26, incisos I, V, VI, Parágrafo Único do artigo 27 e artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 6º incisos VII, XX, artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 60, inciso VII e artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no § 1º do artigo 8º da Lei 7.347/85; artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal; Lei nº 14.230/2021 e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático

e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 37, caput, consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 9.784/99, “a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência” (grifo nosso);

CONSIDERANDO o fato da Lei nº 14.230/2021 ser perfeitamente aplicável aos agentes políticos, vez que atos de improbidade administrativa não se confundem com crimes de responsabilidade, porquanto trata-se de institutos diversos com punição em searas distintas;

CONSIDERANDO que eximir os agentes políticos do dever de responder, sob a ótica da improbidade administrativa, pelos atos por eles praticados no exercício de suas relevantes funções públicas, implicaria o reconhecimento de que estes não se submetem ao controle judicial da legalidade e da moralidade, estando, por consequência, abarcados apenas pelo crivo do julgamento pautado em critérios exclusivamente políticos;

CONSIDERANDO o que preceitua o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em face de lesão ou ameaça a direito, tratado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 11 da Lei nº 14.230/2021, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, imparcialidade e legalidade;

CONSIDERANDO o desrespeito ao princípio da prévia aprovação em concurso público como forma de ingresso no serviço público através das contratações temporárias implica a nulidade do ato da contratação e a punição da autoridade responsável;

CONSIDERANDO ser o concurso público o instrumento administrativo eleito pela Constituição Federal para o ingresso de pessoal nos cargos e empregos públicos, visando a observar os princípios da impessoalidade, da moralidade e da isonomia (inciso II do artigo 37 da CF);

CONSIDERANDO que os cargos comissionados e as funções de confiança se destinam exclusivamente às atribuições de chefia, direção e assessoramento, conforme disposto no artigo 37, inciso V

da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que todo o universo da Administração Pública está obrigado a selecionar seus recursos humanos através de concurso público, meio idôneo de encontrar os profissionais mais habilitados para o desempenho das funções pertinentes aos cargos ou empregos públicos e nem lei pode dispensar a obrigatoriedade do concurso;

CONSIDERANDO que a forma irregular das contratações e as prorrogações dos contratos com servidores exercendo funções públicas durante vários anos no serviço público sob o permissivo constitucional do inciso IX do artigo 37 da Lei Maior, e a Administração está renovando seus contratos por períodos superiores a lógica da transitoriedade;

CONSIDERANDO que todas as contratações ditas temporárias e renovadas indefinidamente são fraudes ao princípio da exigência do concurso público, destarte, passíveis de anulação pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução nº 023/2007);

CONSIDERANDO, ainda, o teor das peças que a este inaugura – Notícia de Fato 2022.0002793, RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando promover as medidas necessárias para garantir a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa.

1. Origem: artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal e Lei nº 14.230/21;

2. Inquirido: Câmara Municipal de Miracema do Tocantins-TO;

3. Objeto: Irregularidade na Investidura no Serviço Público;

4. Diligências:

4.1. Nomeio a Técnica Ministerial Daniela Santos da Silva lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar os trabalhos cartorários;

4.2. Determino a imediata comunicação á Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais DIARIODOMP – AOPAO para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (artigo 12, inciso V da Resolução CSMP Nº 005/2018), via utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.3. Determino a imediata comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil Público (artigo 12, inciso VI da Resolução CSMP Nº 005/2018), mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.4. Determinar o envio de ofício ao Presidente da Câmara Municipal

de Miracema do Tocantins-TO com o objetivo de ser encaminhado a este Órgão de Execução, no prazo de 10 (dez) dias, a quantidade de serventuários concursados e contratados existentes na Câmara com os seus respectivos cargos, bem como se existe algum cargo desocupado, para tanto é necessário o encaminhamento de documentação hábil a comprovar o alegado.

Cumpra-se

Miracema do Tocantins, 08 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

920109 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO:

Processo: 2021.0009607

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato autuada em 30.11.2021 sob o nº 2021.0009607, via Termo de Declaração prestado por LEIDIANE ALVES DA SILVA perante a 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins-TO, o qual informa que seu filho M.R.S.C., com 10 (dez) anos de idade, faz uso contínuo da medicação denominada TRILEPTAL 6% e que lhe foi informado pela Secretaria Municipal de Saúde que o referido medicamento não faz parte dos fármacos da atenção básica.

Recebida a mencionada denúncia e pela necessidade em obter informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre o assunto, com possível instauração de procedimento próprio, determinamos o envio de ofício à Secretária Municipal de Saúde com o fito de esclarecer sobre a situação reclamada.

Em resposta, a municipalidade informou que o medicamento já está sendo disponibilizado ao usuário do SUS, para tanto anexou comprovante de entrega do medicamento a genitora do mesmo, assim requereu o arquivamento da presente Notícia de Fato.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o inciso I do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, define que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Como se não bastasse, a Resolução nº 005/2018 CSMP disciplina no artigo 5º, inciso II que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando for o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de

ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Desta forma, no caso vertente, considerando que o objeto perseguido pela requerente já se encontra SOLUCIONADO, culminando na desnecessidade de qualquer ação por parte desse Órgão de Execução, não restando alternativa a não ser promover o arquivamento destes.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso II Resolução nº 005/2018 CSMP e art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2021.0006778, pelos motivos e fundamentos acima declinados, para tanto DETERMINO a ciência pessoal da requerente e requerido.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

1Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

Miracema do Tocantins, 08 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1662/2022

Processo: 2022.0004852

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas

atribuições na Promotoria de Justiça de Natividade, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO vistoria in loco realizada pelo Ministério Público, realizada em 19/05/2022, inclusive com fotografias constantes em anexo e a constatação de deficiências no tocante à estrutura material do Conselho Tutelar de Chapada de Natividade, o que deu azo à instauração do presente Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a constatação de que na sede do Conselho Tutelar não há divisão apropriada, sendo que as salas não possuem portas, o que prejudica o sigilo das comunicações nos atendimentos;

CONSIDERANDO que o mobiliário encontra-se inadequado, não há fogão, gás, geladeira, e utensílios básicos de cozinha, não cadeiras suficientes, nem ar-condicionado, o que deixa o ambiente insalubre, entre outros;

CONSIDERANDO que segundo a Resolução nº 170 do CONANDA, cada Conselho Tutelar deve dispor de meios materiais e de recursos humanos mínimos para bem desempenhar sua nobre missão;

CONSIDERANDO que artigo 4º da referida Resolução prevê que A Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha de dos Conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

CONSIDERANDO que conforme preconiza o artigo 4º, §1º, da Resolução nº 170 do CONANDA, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário o deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

CONSIDERANDO que o artigo 17, da Resolução 170 do CONANDA preconiza que a sede do Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso, oferecendo espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

CONSIDERANDO ainda, que o artigo 4º, § 4º da aludida Resolução dispõe que cabe ao Poder Executivo garantir quadro de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que nos termo do art. 127 da Constituição federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece que o conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

CONSIDERANDO a extrema relevância de garantir a eficiência do atendimento do Conselho Tutelar, notadamente por ser ele órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, ex vi art. 136 da Lei no 8.069/90;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias à garantia de tais direitos aos seus titulares;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, conforme estabelece o art. 23, inciso II, da Resolução CSMP nº 005/2018;

DETERMINO:

A instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento da Estruturação do Conselho Tutelar do Município de Chapada de Natividade/TO, com as seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA autuada com as peças iniciais que seguem, nomeando os auxiliares técnicos, lotados nesta Promotoria de Justiça, a fim de secretariar o feito;
2. Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente procedimento;
3. Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, em alusão ao art. 24 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4. Expeça-se recomendação ao Prefeito do município de Chapada da Natividade/TO e à Secretária Municipal de Assistência Social, com vistas a resolução extrajudicial dos fatos em alusão, tendo por escopo a adoção das seguintes providências:

4.1 - Providencie portas para as 2 salas, de modo a garantir o sigilo e privacidade dos atendimentos;

4.2 - Providencie a instalação de no mínimo 2 (dois) computadores e o conserto da impressora.

4.3 - Disponibilize uma linha telefônica para uso exclusivo do Conselho Tutelar, com crédito suficiente (seja pré ou pós-pago) para o uso contínuo e exclusivo dos conselheiros tutelares;

4.4 - Disponibilize os seguintes mobiliários, tendo em vista a ausência ou precariedade de estado dos atuais: 2 mesas para os computadores, 5 cadeiras para uso dos conselheiros e 5 cadeiras para uso dos atendidos; um sofá ou cadeiras para recepção e espera; 01 armário com chaves (para arquivo) 01 armário ou prateleira para a copa; 01 assento para o vaso sanitário, instalação de porta e pintura do banheiro.

4.5 - Disponibilize ar-condicionado, tendo em vista que o calor excessivo torna o ambiente insalubre;

4.6 - Disponibilize mais 1 (um) motorista, para que o atual possa ter uma folga semanal garantida por lei;

4.7 – Havendo possibilidade, que proceda a estruturação de uma brinquedoteca no Conselho Tutelar, propiciando um espaço agradável as crianças.

5 - Oficie-se o Conselho Tutelar do Município de Chapada da Natividade/TO, para ciência da instauração do presente procedimento.

Cumpra-se

Anexos

Anexo I - IMG-20220519-WA0460.jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0d3dbc3383e65ce50680a61695a5e344

MD5: 0d3dbc3383e65ce50680a61695a5e344

Anexo II - IMG-20220519-WA0460.jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0d3dbc3383e65ce50680a61695a5e344

MD5: 0d3dbc3383e65ce50680a61695a5e344

Anexo III - IMG-20220519-WA0456.jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8044159d09e2c1046fb1d4baeb8fa15f

MD5: 8044159d09e2c1046fb1d4baeb8fa15f

Anexo IV - IMG-20220519-WA0453.jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/18584596c5733bda7ec8513492f23d66

MD5: 18584596c5733bda7ec8513492f23d66

Anexo V - IMG-20220519-WA0455.jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/349a160e9abe10502ca0d4e454d80d5c

MD5: 349a160e9abe10502ca0d4e454d80d5c

Anexo VI - IMG-20220519-WA0457.jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c7b68b15005c3a613f99e5f1584c6392

MD5: c7b68b15005c3a613f99e5f1584c6392

Anexo VII - IMG-20220519-WA0458.jpg

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a19e7f1950060b84da87b3ffdadb0f74

MD5: a19e7f1950060b84da87b3ffdadb0f74

Anexo VIII - Instrumento de inspeção Conselho Tutelar Chapada da Natividade To (1).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/51a6721b0e16cc649a4a2c82a1f2aad3

MD5: 51a6721b0e16cc649a4a2c82a1f2aad3

Natividade, 08 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0486/2022

Processo: 2020.0003012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Afonso, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando as atribuições desta Promotoria de Justiça envolvendo a área cível;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público, através de relatório do Conselho Tutelar de Tupirama comunicando suposta prática de crime de estupro de vulnerável, bem como atos de pedofilia, praticados, em tese, por Igor e Claudio, tendo como vítimas a adolescente A. Cavalcante, 14 anos, e a criança A. K. C. N., de 11 anos, com consentimento da genitora da segunda, Keila Cavalcante;

Considerando que foi determinada, no âmbito da Notícia de Fato, a elaboração de relatório social sobre as condições de vida das supostas vítimas, denotando-se, à época, que viviam em situação de vulnerabilidade social, em especial porque iniciaram a atividade sexual precocemente, ignorando as consequências da atividade sexual precoce no desenvolvimento da maturidade biopsicossocial;

Considerando que as providências adotadas visando a proteção da criança e da adolescente foram consideradas satisfatórias, razão pela qual foi determinado o arquivamento dos autos. Todavia, posteriormente, sobrevieram informações do conselho tutelar aduzindo que a criança A.K.C.N continua em situação de risco;

Considerando o exaurimento do prazo regulamentar de instrução da Notícia de Fato;

Considerando que o art 5º, do ECA determina que: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

Considerando que o art. 227, da nossa Carta Magna, diz que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando acompanhar a aplicação das medidas de proteção consentâneas à situação da criança A. C. C. N, filha de Keila de Sousa Cavalcante.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Bom Jesus do Tocantins para que elabore novo relatório sobre a criança, a fim de indicar qual seu atual contexto fático, no prazo de 15(quinze) dias;

2) oficie-se o Conselho Tutelar de Bom Jesus do Tocantins, onde a criança estabelece residência, para que acompanhe o caso, adotando as providências pertinentes à sua proteção, quando for necessário, com envio de relatório a este órgão no prazo de 15(quinze) dias;

3) notifique-se a genitora a comparecer neste órgão para tratar sobre o assunto dos presentes autos, em dia e horário a ser agendado;

4) publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

5) comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;

6) notifique-se o Conselho Tutelar de Tupirama da instauração dos presentes autos, encaminhando-lhe cópia desta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Pedro Afonso, 24 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0486/2022

Processo: 2020.0003012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Afonso, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando as atribuições desta Promotoria de Justiça envolvendo a área cível;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público, através de relatório do Conselho Tutelar de Tupirama comunicando suposta prática de crime de estupro de vulnerável, bem como atos de pedofilia, praticados, em tese, por Igor e Claudio, tendo como vítimas a adolescente A. Cavalcante, 14 anos, e a criança A. K. C. N., de 11 anos, com consentimento da genitora da segunda, Keila Cavalcante;

Considerando que foi determinada, no âmbito da Notícia de Fato, a elaboração de relatório social sobre as condições de vida das supostas vítimas, denotando-se, à época, que viviam em situação de vulnerabilidade social, em especial porque iniciaram a atividade sexual precocemente, ignorando as consequências da atividade sexual precoce no desenvolvimento da maturidade biopsicossocial;

Considerando que as providências adotadas visando a proteção

da criança e da adolescente foram consideradas satisfatórias, razão pela qual foi determinado o arquivamento dos autos. Todavia, posteriormente, sobrevieram informações do conselho tutelar aduzindo que a criança A.K.C.N continua em situação de risco;

Considerando o exaurimento do prazo regulamentar de instrução da Notícia de Fato;

Considerando que o art 5º, do ECA determina que: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”

Considerando que o art. 227, da nossa Carta Magna, diz que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõem o artigo 8º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP e o item 1.4, da Recomendação CGMP nº 029/2015, objetivando acompanhar a aplicação das medidas de proteção consentâneas à situação da criança A. C. C. N, filha de Keila de Sousa Cavalcante.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- 1) oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Bom Jesus do Tocantins para que elabore novo relatório sobre a criança, a fim de indicar qual seu atual contexto fático, no prazo de 15(quinze) dias;
- 2) oficie-se o Conselho Tutelar de Bom Jesus do Tocantins, onde a criança estabelece residência, para que acompanhe o caso, adotando as providências pertinentes à sua proteção, quando for necessário, com envio de relatório a este órgão no prazo de 15(quinze) dias;
- 3) notifique-se a genitora a comparecer neste órgão para tratar sobre o assunto dos presentes autos, em dia e horário a ser agendado;
- 4) publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 5) comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 6) notifique-se o Conselho Tutelar de Tupirama da instauração dos presentes autos, encaminhando-lhe cópia desta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Pedro Afonso, 24 de fevereiro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1422/2022

Processo: 2021.0003080

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº.8.625/93; art. 1º, inc. II c.c. art. 5º, inc. I e art. 8º, § 1º, todos da Lei Ordinária 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Considerando que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”, conforme art. 225, § 3º, CF;

Considerando que foi instaurada a notícia de fato n.º 2020.0003080 em razão da lavratura do Auto de Infração n. 1.000.127, em desfavor de SERRANA AVIAÇÃO AGRÍCOLA, em 07 de outubro de 2020, por ter instalado 2 tanques de combustível, sendo um combustível de avião e o outro combustível diesel, sem a autorização do órgão ambiental competente, na Fazenda Serrana, em Pedro Afonso-TO;

Considerando que após remessa do feito à Promotoria Regional da Bacia do Alto e Médio Tocantins, por decisão do promotor oficiante naquela comarca, os autos foram remetidos a esta promotoria para adoção de providências na seara cível, por considerar que falece a atribuição da Promotoria Regional Ambiental diante das infrações ambientais serem restritas aos limites geográficos locais;

Considerando que, instada a se manifestar sobre o cumprimento da notificação expedida pelo NATURATINS, a empresa atuada não logrou comprovar a obtenção de licença ambiental para o funcionamento dos tanques já instalados;

Considerando que, instaurado Procedimento Preparatório, sobreveio relatório do NATURATINS informando que a atividade vistoriada é dispensada de licenciamento ambiental estadual, conforme Instrução Normativa 01/2017;

Considerando que as informações prestadas pelo órgão ambiental são conflitantes e não elidem a ocorrência de dano ambiental pela

instalação de tanques sem o necessário licenciamento ambiental;

RESOLVE:

CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a apurar a ocorrência de dano ambiental na Fazenda Serrana, em Pedro Afonso, em decorrência da instalação de tanques de combustível sem a autorização do órgão ambiental competente e adotar providências para a sua reparação, tendo como investigada a empresa Serrana Aviação Agrícola, CNPJ: 02.640.577/0001-93.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1- Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2 - Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Solicite-se a colaboração do CAOMA, para fins de análise da ocorrência de dano ambiental e providências necessárias à reparação, em especial, em razão da patente contradição das informações prestadas pelo Naturatins;

4 -Notifique-se a empresa investigada da instauração dos autos;

5 - Na oportunidade, indico os servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariarem o presente feito.

Cumpra-se.

Oficie-se.

Pedro Afonso, 19 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1385/2022

Processo: 2021.0002085

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº.8.625/93; art. 1º, inc. II c.c. art. 5º, inc. I e art. 8º, § 1º, todos da Lei Ordinária 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade

de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Considerando que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”, conforme art. 225, § 3º, CF;

Considerando que foi instaurado o Procedimento Preparatório n.º 2021.0002085, tendo em vista a comunicação de lavratura do Auto de Infração nº KMN6KQPT, em face de Israel Rocha Magalhães, em 26/11/2020, por ter em depósito 20 quilos de agrotóxicos (produto perigoso), vencidos há mais de seis meses, em desacordo com as exigências estabelecidas na legislação ambiental, na Fazenda Monastéria, município de Bom Jesus do Tocantins - TO;

Considerando que foi emitida notificação pelo IBAMA ao infrator para a adoção de providências visando a correta destinação dos produtos (agrotóxicos) vencidos, cujo cumprimento deve ser fiscalizado pelo Ministério Público, com o escopo de impedir a provocação de danos ambientais futuros;

Considerando que notificado o interessado, este não comprovou o cumprimento da notificação do órgão ambiental, justificando que os produtos não foram recebidos pela Central de Abastecimento e que, após ser instado a adotar solução alternativa para o descarte regular do agrotóxico, limitou-se a informar que comunicou o fabricante do produto, para que aquele promova o recolhimento, afirmando que o produto continua em estoque na sua propriedade, mantendo-se em situação irregular;

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO destinado a apurar a ocorrência de dano ambiental e/ou impedir a provocação de dano ambiental futuro, em decorrência do armazenamento de produtos agrotóxicos vencidos na Fazenda Monastéria, tendo como investigado ISRAEL ROCHA MAGALHÃES.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1- Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2 - Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;

3 - Notifique-se o investigado, dando-lhe conhecimento da instauração dos autos;

4 - Cumpra-se o despacho do evento 12;

5 - Na oportunidade, indico os servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso para Secretariarem o presente feito.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 17 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1384/2022

Processo: 2021.0000997

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, I, da Lei nº.8.625/93; art. 1º, inc. II c.c. art. 5º, inc. I e art. 8º, § 1º, todos da Lei Ordinária 7.347/85; art. 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e art. 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

Considerando que a empresa Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A, encaminhou ofício a este órgão, comunicando que expediu notificação ao Município de Bom Jesus do Tocantins face a constatação de instalações irregulares ou clandestinas de energia elétrica no Setor Aeroporto, para adoção de providências para regularização das ligações;

Considerando que, instado a se manifestar, o ente representado esclareceu que a área possui interesse social, porquanto fora destinada por Lei às famílias de baixa renda, sendo de responsabilidade da distribuidora os investimentos necessários à construção de redes e instalações de energia elétrica no local;

Considerando que as ligações clandestinas de energia elétrica no setor mencionado causam risco à segurança coletiva;

Considerando que a implantação de infraestrutura básica e a prestação de serviços essenciais em áreas de uso habitacional são imperativos da dignidade da pessoa humana, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a regulamentação nacional do fornecimento de energia elétrica foi dada pela Resolução Normativa nº 1000, de 07 de dezembro de 2021, da Agência Nacional de Energia Elétrica, que "estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica; revoga as Resoluções Normativas ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010; nº 470, de 13 de dezembro de 2011; nº 901, de 8 de dezembro de 2020 e dá outras providências". Também explícito para assegurar a universalização do atendimento, ainda que em modalidade provisória, para unidades consumidoras localizadas em áreas não regularizadas de interesse social, o referido diploma destina atenção especial à população de baixa renda;

Considerando que, conforme preconizado no §4º do artigo 485 da mencionada Resolução, cabe ao poder público competente custear ou executar a obra para implantação da infraestrutura essencial relacionada à rede de distribuição interna da Reurb-S e implantação da obra de conexão, e, caso não o faça, deve notificar formalmente

e justificadamente a distribuidora para que esta custeie e execute tais obras;

RESOLVE:

Converter o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a responsabilidade pela ausência de instalações regulares de energia elétrica em setor habitacional destinado às famílias de baixa renda no município de Bom Jesus do Tocantins e adotar providências para a sua estruturação como forma de reduzir o risco de danos e acidentes a pessoas e bens, causados pelas ligações clandestinas, tendo como investigados o Município de Bom Jesus do Tocantins e a empresa Energisa Distribuidora de Energia S.A;

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1- Publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2 - Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público;

3 - Oficie-se à empresa Energisa, dando-lhe conhecimento da instauração dos presentes autos e da resposta do Município acostada no evento 7, para que dela se manifeste, bem como requirite-se que informe se realizou a regularização das instalações elétricas no local ou se há projeto para realizá-la, no prazo de 10(dez) dias;

4 - Cumpra-se o despacho do evento 12, oficiando ao Município de Bom Jesus do Tocantins, com cópia integral dos autos, para que informe se adotou as providências elencadas no artigo 485, § 4º, da Resolução nº 1000/2021, de pertinência do poder público, no prazo de 10(dez) dias;

5 - Na oportunidade, indico os servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariarem o presente feito.

Cumpra-se.

Oficie-se.

Pedro Afonso, 17 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1678/2022

Processo: 2022.0000591

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Pium/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, da Constituição Federal; artigo

26, I, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 61, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 21 da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2022.0000591, que foi instaurada através de representação formulada por Silvaneres Martins da Silva, no qual relata que o chefe do Poder Executivo do Município de Pium/TO realizou a alienação de um terreno de 562,68 m², sem a devida tramitação do projeto de lei e autorização da Câmara Municipal de Pium/TO e sem a devida realização do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que consta na denúncia que o município de Pium/TO realizou a alienação do terreno ao vereador Diego Matos Borges Carneiro, pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ocasionando supostamente ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que foi solicitado a Prefeitura Municipal de Pium/TO que prestasse esclarecimentos a este Parquet, acerca da suposta alienação do bem público (um lote urbano, constituído pelo Lote nº 02, Quadra 17, situado no Bairro Alto da Boa Vista com área de 562,68 m²), bem como para que encaminhasse a respectiva cópia do procedimento administrativo que foi utilizado para alienação do imóvel (evento 6);

CONSIDERANDO que também que foi solicitado ao Cartório de Registro de Imóveis de Pium/TO, que encaminhasse a este Parquet, cópia da Certidão de Interior Teor referente a matrícula do imóvel lote urbano, constituído pelo Lote nº 02, Quadra 17, situado no Bairro Alto da Boa Vista com área de 562,68 m², Município de Pium/TO (evento 6). Em resposta, o Cartório de Registro de Imóveis de Pium/TO encaminhou a Certidão de Inteiro Teor do referido imóvel (evento 10);

CONSIDERANDO que em resposta a este Ministério Público, o Município de Pium/TO informou que não se trata de contrato de compra e venda e nem de licitação, mas sim Laudo de Avaliação como assim exige a lei, encaminhando anexo a resposta os documentos do cadastro do imóvel que consta nos cadastros da Prefeitura Municipal, bem como a cópia do Decreto nº 041/2018 que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis no âmbito do Município de Pium/TO e a cópia da Lei nº 880/2018 que dispõe sobre a emissão de título oneroso para a legitimação de posse de terrenos urbanos de Pium/TO (evento 9);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente,

essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração pormenorizada com o escopo de averiguar se os valores concernentes a alienação do imóvel é inferior aos valores comerciais praticados, o que configuraria a prática de atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário e que atentam contra os princípios da Administração Pública, devendo ser objeto de apuração em âmbito cível;

CONSIDERANDO que a alienação do terreno público realizada pelo município de Pium/TO ao vereador Diego Matos Borges Carneiro, pode em tese, constituir ato de improbidade administrativa e/ou dano ao erário, sendo, necessário o aprofundamento das investigações;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO visando apurar se houve lesividade ou não ao erário diante da alienação do terreno público (lote urbano com área de 562,68 m²) realizado pelo Município de Pium/TO ao vereador Diego Matos Borges Carneiro pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais, conforme consta na Certidão de Interior Teor do referido imóvel, sem, em tese, terem sido observadas as normas legais pertinentes.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Pium/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se ao CAOPAC (Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal), diante da complexidade do caso, solicitando colaboração via sistema E-Ext, para auxiliar na análise do presente Procedimento Preparatório, que visa apurar se houve lesividade ou não ao erário diante da alienação do terreno público (lote urbano com área de 562,68 m²) realizado pelo Município de Pium/TO ao vereador Diego Matos Borges Carneiro, pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais, conforme consta na Certidão de Inteiro Teor do referido imóvel, sem, em tese, terem sido observadas as normas legais pertinentes, bem como para seja realizada inspeção no local com o intuito de verificar se o terreno foi vendido dentro do valor de mercado, com o envio do relatório;

2- Oficie-se à Câmara Municipal de Pium/TO, encaminhando anexo ao ofício, cópia integral da Portaria de Instauração, para que tome conhecimento e para que no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a este Parquet, cópia do Regimento Interno da Câmara Municipal;

3- A secretaria deste Parquet, junte nos autos Cópia da Lei Orgânica do Município de Pium/TO, para que posteriormente seja analisado se há vedação, na referida lei, acerca realização de alienação de bem público em favor de vereadores do município;

4- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

5- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Pium, 08 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIUM

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003871

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada em 10/05/2022, encaminhada, via e-mail, pelo Conselho Tutelar de Monte de Carmo comunicando suposto abuso sexual sofrido por criança identificada nos autos.

Consta dos relatos que a infante residia com seu genitor no referido município, lugar do suposto ocorrido, o qual teria sido praticado por outra criança (11 anos), também já identificada (ev. 01).

Diante da suspeita do abuso sexual, a genitora levou a filha para a cidade de Aparecida do Rio Negro/TO, onde atualmente residem, pelo que foi remetida cópia à Promotoria de Justiça de Novo Acordo, com abrangência no referido município, para tomada de providências cabíveis (ev. 2).

Por outro lado, após solicitação ministerial, o CT de Monte do Carmo informou que o alegado autor, também infante, está bem e regularmente matriculado. Afirma ainda que esse receberá acompanhamento psicológico, tendo sua genitora sido advertida sobre a responsabilidade de levá-lo às consultas (ev. 7).

É o relatório do que interessa.

Depreende-se dos autos, que o CT adotou as medidas necessárias à proteção da criança vítima, bem como aplicou advertência ao genitor, devido sua omissão diante dos relatos.

No entanto, a infante passou a residir a genitora na cidade de Aparecida do Rio Negro, tendo o feito sido remetido para a Promotoria de Justiça competente para tomada de possíveis deliberações, conforme prática regular.

Com relação ao infante autor, uma vez que esse possui apenas 11 anos de idade, não é caso de apuração para fins de aplicação de medida socioeducativa, mas enseja o acompanhamento do Conselho Tutelar com o emprego das medidas de proteção condizentes ao caso, na forma dos arts. 105 e 101, da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Pelo exposto, não permanecem motivos para manutenção destes autos.

Desta forma, promove-se o ARQUIVAMENTO desta notícia de fato, na forma do Art. 5º, II, da Resolução 05/18 do CSMP-TO, devendo os interessados serem notificados desta decisão.

Comunique-se o CSMP-TO.

Não havendo recurso, baixe definitivamente os autos.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 08 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920085 - DECISÃO DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0004477

Trata-se de Notícia de Fato oriunda da Ouvidoria do MPTO e declinada pela 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, relatando acerca da conduta de servidor(a) público(a), devidamente identificado(a) nos autos, da Escola Municipal Marieta Macedo.

Consta da comunicação, em suma, que alegado(a) servidor(a) vai à escola apenas quando deseja, além de não auxiliar nas atividades rotineiras do local.

É o relatório do essencial.

A presente Notícia de Fato deve ser indeferida.

Com efeito, não foi verificada na referida comunicação fatos que justifiquem a intervenção do Ministério Público no caso.

Não obstante ser atribuição desta Promotoria de Justiça a tutela da educação e os direitos atinentes à matéria, não são todas e quaisquer questões que se inserem no campo de atuação deste órgão. Na notícia de fato em comento, se verifica possível desídia de servidor(a) público(a) municipal no exercício do cargo.

O caso merece análise e atenção, todavia, mencionada análise não é de atribuição do Parquet, mas sim do órgão a qual dito(a) servidor(a) público(a) está lotado(a) e exercendo suas funções, qual seja a Escola Municipal Marieta Macedo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional.

Ante o exposto, considerando que os fatos narrados não configuraram lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, com fundamento no art. 5º, §5º da Resolução nº 005/2018, do CSMP/TO, INDEFIRO a presente Notícia de Fato e

determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Sem prejuízo, determino, ainda, o encaminhamento de cópia deste feito à Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional, tão somente para fins de conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, sem necessidade de apresentação de resposta.

Tratando-se de notícia anônima, dê-se ciência ao noticiante por meio de publicação no Diário Oficial do MP/TO.

Comunique-se ao CSMP/TO.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Caso contrário, volvam-me conclusos.

Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 08 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0008084

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna Público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2020.0008084, facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 16 de dezembro de 2020.

Interessado (s): CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Nacional, Comsaude;

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça De Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Averiguar as circunstâncias que envolvem o "PROJETO FUTURO MELHOR PARA NOSSAS CRIANÇAS" inserido no plano de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Nacional/TO e o não repasse dos recursos à COMSAUDE, apurando as responsabilidades do gestor.

Anexos

Anexo I - Arquivamento PA 2020.0008084.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/aa3515da19558fdb52a4cff631d2674

MD5: aa3515da19558fdb52a4cff631d2674

Porto Nacional, 08 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1558/2022

Processo: 2022.0000545

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO as informações que constam da Notícia de Fato n. 2022.0000545 aportada nesta Promotoria de Justiça visando apurar supostas ilegalidades na venda de terreno pelo município de Oliveira de Fátima (TO);

CONSIDERANDO que a conduta ora imputada, configura, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa; e

CONSIDERANDO que existe necessidade de aprofundamento da investigação para apurar os fatos apontados e desacertinar a autoria e materialidade, bem como existem diligências ainda pendentes de cumprimento;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório para apurar eventual prática de ilícitos decorrente da conduta disposta no segundo considerando.

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe;

Com o cumprimento e resposta, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 30 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1649/2022

Processo: 2022.0000872

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, e artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n. 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08;

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO as informações que constam da Notícia de Fato n. 2022.0000872 aportada nesta Promotoria de Justiça visando fiscalizar o cumprimento do artigo 11-B, § 1º da Lei n. 14.026/2020 pelos municípios da Comarca de Porto Nacional (TO);

CONSIDERANDO que o artigo 11-B da Lei n. 14.026/2020 dispõe que os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento;

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 11-B da Lei n. 14.026/2020 determinou que os contratos em vigor que não possuírem as referidas metas deveriam viabilizar tal inclusão até o dia 31/3/2022;

CONSIDERANDO o esgotamento do referido prazo legal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal), por meio de ajuizamento de ação civil pública de improbidade administrativa; e

CONSIDERANDO que existe necessidade de aprofundamento da investigação para apurar os fatos apontados, bem como existem diligências ainda pendentes de cumprimento;

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Público para apurar o cumprimento dos termos da Lei n. 14.026/2020 pelos municípios da Comarca de Porto Nacional (TO), em especial o prazo disposto no artigo 11-B, § 1 da mencionada Lei.

- O presente procedimento será secretariado pelo analista do Ministério Público lotado na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

- Seja oficiado o E. Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento, encaminhando-se cópia da presente portaria para publicação, como de praxe;

Com o cumprimento e resposta, volvam-me conclusos os autos para outras deliberações.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 06 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1672/2022

Processo: 2022.0000425

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e Procedimento Preparatório para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição Federal/88 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente

equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e as futuras gerações;

CONSIDERANDO que poluidor é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental (art. 3º, IV, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão aos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (arts. 2º e 3º da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0000425 com o objeto de apurar denúncia de suposta degradação do meio ambiente no município de Aguiarnópolis, causado pela erosão do solo que por sua vez é provocada pela drenagem natural de água das chuvas, potencializado pela impermeabilização do solo e pela precariedade do sistema de drenagem pluvial, além da ausência de práticas de conservação do solo;

CONSIDERANDO que os processos erosivos situam-se em áreas que envolvem a propriedade rural do Sr. Pedro da Silva Aguiar, a empresa Dias e Campos e o imóvel urbano do Sr. Manoel da Silva Aguiar, além da responsabilidade conjunta da Prefeitura Municipal de Aguiarnópolis/TO;

CONSIDERANDO a informação que os processos erosivos tiveram início a bastante tempo e com o crescimento urbano novas pavimentações foram construídas, no entanto, não foram instaladas redes de drenagem pluvial;

CONSIDERANDO que o Naturatins notificou os envolvidos e concedeu o prazo de 90 dias (a contar do dia 01/04/2022) para apresentarem um plano de intervenção no sentido de apontar as medidas que serão tomadas para conter os processos erosivos e mitigar os efeitos da drenagem pluvial sobre o solo da área impactada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de conclusão do procedimento e a necessidade de prosseguir com as investigações;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo como objeto: investigar suposta degradação do meio ambiente, no município de Aguiarnópolis, decorrente de processos erosivos causados pela deficiência ou ausência de drenagem pluvial.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

1) pelo próprio sistema "E-ext" será feita a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento preparatório, bem como ao setor do Diário do MP/TO para publicação;

2) aguarde-se o prazo concedido pelo Naturatins aos envolvidos, findo-o qual determine-se seja expedido ao órgão ambiental solicitando informações sobre o cumprimento das notificações expedidas.

Tocantinópolis, 08 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1664/2022

Processo: 2022.0004854

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, a proteção ao consumidor;

CONSIDERANDO disposição especificada no art. 5º, XXXII, da Constituição Federal, segundo a qual o consumidor terá como direito fundamental, na forma da lei, sua defesa assegurada pelo Estado;

CONSIDERANDO o texto do art. 1º da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que anuncia o caráter de ordem pública e interesse social de suas normas, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas

Disposições Transitórias;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o fato narrado segundo o qual a ENERGISA estaria cobrando taxa irregular, abusiva (valor) e imprópria (imóvel situado na Zona Urbana);

CONSIDERANDO que a necessidade de aprofundamento da investigação de modo a garantir o melhor interesse do noticiante, que apresenta aparente problema com a concessionária Energisa;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO nº 2022.0004854 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de solucionar a situação apontada pela consumidora JOSINALVA CASSIMIRO DE SOUZA que teria por causa irregularidade no atendimento prestado pela ENERGISA SA, no Povoado Olho D'Água de Baixo, em Tocantinópolis/TO, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos do problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça e na Secretaria das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2. Oficie-se a ENERGISA para que se manifeste, em 20 dias, sobre a questão, indicando, inclusive, a forma de cálculo do valor (enviar

cópia documentos do evento 1);

3. Oficie-se a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO para que informe, em 20 (vinte) dias se o imóvel em questão está abrangido na área urbana ou rural (enviar cópia documentos do evento 1);

4. Em seguida, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 08 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2019.0005242

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possível prática de nepotismo na Prefeitura de Xambioá/TO.

Foi solicitado colaboração ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional (NIS) que, em resposta, emitiu parecer técnico sobre os vínculos de parentescos constatados entre os servidores indicados na representação.

Oficiou-se o Município de Xambioá para promova, de imediato, a exoneração daqueles que se enquadrem na vedação prevista na Súmula Vinculante nº 13, todavia, até a presente data não se obteve resposta.

É o relato do essencial.

Considerando a necessidade de realizar diligências ainda pendentes, DETERMINO, com fundamento no disposto no art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP, a prorrogação do feito por 1 (um) ano, contados a partir desta data.

Aguarde-se o prazo de resposta do ofício encaminhado ao Município de Xambioá no evento 41. Em caso de não encaminhamento, reitere-se o ofício com as advertências legais.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público sobre a prorrogação do presente Inquérito.

Xambioa, 08 de junho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>